



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 049/21

Iniciado em 08/03/2021

AUTÓGRAFO N° 7563

LEI N° 7455

Arquivado em 15/07/21

Pasta n° PL 239/21

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 03/21, que autoriza a transferência de área e doação da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AUTORIA

PREFEITA MUNICIPAL



PROC. Nº 049/21
FOLHAS duas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 049/21
P. 137.921/2.020 Ap. 14.759/09 (capa)

Bauru, 08 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

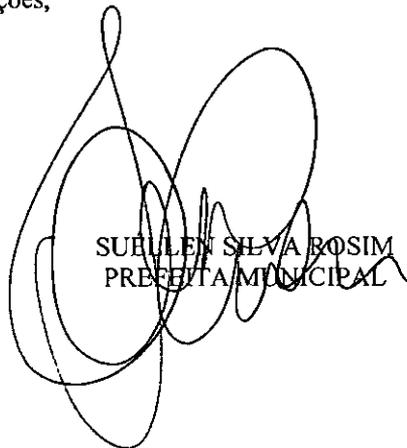
05 MAR. 2021

ENTRADA
Hora 6h16(a) 19ms

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 03/21**, que autoriza a transferência de área e doação da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Atenciosas Saudações,



SUELEN SILVA BOSIM
PREFEITA MUNICIPAL

D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 08/03/21
em, 08/03/21

A Sua Excelência, o Senhor
RICARDO PELISSARO LOQUETE
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Marcos Antonio de Souza
Presidente



Anexos: Cópia do Requerimento de Doação e Transferência de Área para a empresa NS Empreendimentos e Participações Ltda; Cópia do CNPJ das empresas Caromila Transportes Ltda e NS Empreendimentos e Participações Ltda; Cópia das Leis Municipais nºs 5.828/2.009 e 6.931/2.017; Cópia do Termo de Concessão nº 471/2.009; Cópia da Vistória da empresa Caromila Transportes Ltda; Cópia das Matrículas do 2º ORI nºs 88.089 e 133.989; Cópia da Ata de Reunião CADEM nº 07/2.020 de 10 de dezembro de 2020; Cópia do Termo de Doação e Transferência da empresa NS Empreendimentos e Participações Ltda.

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 09/02/21 pág. 02203
Diretoria de Apoio Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03/21

P. 137.921/2.020 Ap. 14.759/09 (capa) Autoriza a transferência de área e doação da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de um lote de terreno localizado no Distrito Industrial III, para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2130, Lote 05 Distrito Industrial III.

UM TERRENO para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Sebastião Polato, esquina com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, correspondente ao lote 5 da quadra J do loteamento denominado Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Misquiati, nesta cidade de Bauru - SP, com área de 2.529,82m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P01 localizado na Rua Sebastião Polato, na confluência com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 30,93 metros e azimute plano de 144°11'38" até o ponto P11, confrontando com a Rua Sebastião Polato; deflete à direita e segue por uma distância de 63,45 metros e azimute plano de 234°08'36" até o ponto P10, confrontando com o lote 01; deflete à direita e segue por uma distância de 40,20 metros e azimute plano de 323°46'12" até o ponto P08, confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue por uma distância de 54,78 metros e azimute plano de 54°24'51" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 06, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,10 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as Ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Sebastião Polato, conforme Matrícula nº 133.989 do 2º Cartório de Registros de Imóveis de Bauru.

Art. 2º A Regularização Fundiária (Reurb-E) do Distrito Industrial III, alterou o memorial descritivo da matrícula mãe nº 88.089, assim como gerou matrículas individualizadas para cada lote, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 3º A área descrita no art. 1º foi objeto de Concessão de Direito Real de Uso para a empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA, autorizada pela Lei Municipal nº 5.828, de 10 de dezembro de 2.009.

Art. 4º A doação transfere todos os direitos da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA diretamente para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que a sucede em todos os direitos e deveres, regendo-se a partir da publicação desta Lei por suas disposições.

Parágrafo único. A transferência da área encontra amparo no art. 13 da Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2.017, e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM.

Art. 5º Na área descrita no art. 1º, a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA obriga-se a manter atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Proj. Lei nº 03/2.021

Parágrafo único. Fica a empresa sucessora autorizada a tomar posse da área transferida a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas, devendo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias realizar a regularização da doação, com as providências notariais da escritura pública de doação e registro na matrícula com obrigação do pagamento do ITBI, e demais encargos cartorários.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão da doação, com a restituição da área ao Município, independentemente de notificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 5.828, de 10 de dezembro de 2.009.

Bauru, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

08, fevereiro, 2.021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar uma área identificada como Setor 04, Quadra 2130, Lote 05 no Distrito Industrial III, para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O município de Bauru, através da Lei Municipal nº 5.828, de 10 de dezembro de 2.009, autorizou a Concessão Real de Uso desse imóvel para a empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA, que agora requer a transferência do seu direito de doação diretamente para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, o que é permitido pela Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2.017, art. 13, desde que haja autorização do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CADEM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda – SEDECON e, por fim, da Câmara Municipal, sub-rogando-se a nova empresa em todos os direitos da anterior e obrigando-se a manter no local atividade permitida pela legislação municipal sobre a ocupação dos Distritos e Cidades Industriais.

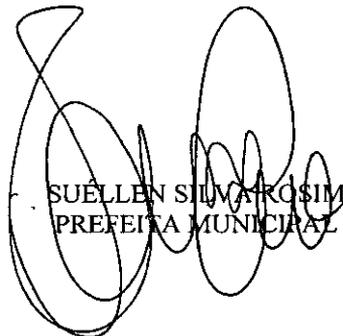
A CAROMILA TRANSPORTES LTDA foi incorporada pela NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e manterá a atividade já desenvolvida no Distrito Industrial, o que justifica o pedido de transferência.

Tendo a CAROMILA TRANSPORTES LTDA cumprido todos os requisitos legais, a doação diretamente para a NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, foi aprovada pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM, conforme Ata da Reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2.020, sendo que nenhuma restrição foi feita pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda e de Planejamento.

Por fim, lembramos que a Regularização Fundiária (Reurb-E) do Distrito Industrial III, alterou o memorial descritivo da matrícula mãe nº 88.089, assim como gerou matrículas individualizadas para cada lote, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições, o que justifica o número e a descrição do lote ser diferentes na Lei de Concessão, embora a área seja a mesma.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,


SUELLEN SILVA RÓSIM
PREFEITA MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de: _____

Justiça

Economia

Indústria

Obras

Em, 08/02/21


Marcos Antonio de Souza

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	veis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU****Desenvolvimento**

antigo.bauru.sp.gov.br

Bauru, 26 de Novembro de 2020

Processo: 137921/2020

Prezado(a) Senhor(a)

SOLICITA DOAÇÃO DEFINITIVA DA ÁREA IDENTIFICADA COMO SETOR 04, QUADRA 1130, LOTE 05 NO DISTRITO INDUSTRIAL III E SUA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA PARA A EMPRESA NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Doação - DOAÇÃO DEFINITIVA E TRANSFERÊNCIA DE ÁREA**CAROMILA TRANSPORTES LTDA****Desenvolvimento**consultar <http://www.bauru.sp.gov.br/consultaprotocolo/>

Processo 137921/2020

+ cpf ou cnpj 06.238.238/0004-89

Ao Sr. Rafael Rosalin
Secretário Municipal
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda
Prefeitura Municipal de Bauru

CAROMILA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.238.238/0004-89, com sede na Rua Joaquim Pelegrina Lopes, Nº 5-45, Distrito Industrial III, no município de Bauru/SP, CEP 17064-851, identificado na Prefeitura Municipal de Bauru como Setor 04, Quadra 1.130, Lote 05 – Distrito Industrial III, vem através deste, solicitar a **DOAÇÃO DEFINITIVA E POSTERIOR TRANSFERÊNCIA** da área acima identificada, a qual foi objeto de Concessão de Direito Real de Uso, conferida através do Termo de Concessão nº 471/09 – Processo nº 14.759/09, Lei 5.828/2009, para a empresa **NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº 17.156.794/0001-80, tendo em vista ter decorrido o prazo legal para referida solicitação.

Certos de contarmos com vossa atenção, antecipadamente agradecemos.

Bauru, 24 de novembro de 2020.



JOSÉ DO CARMO RESUTO
CPF: 744.845.598-20
Representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.238.238/0004-89 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAROMILA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOVIARIO RS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOAQUIM PELEGRINA LOPES	NÚMERO 5-45	COMPLEMENTO : III;
---	----------------	-----------------------

CEP 17.064-851	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL III	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
-------------------	--	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@RODOVIARIOS.COM.BR	TELEFONE (16) 3323-8300/ (11) 3579-1555
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2011
-----------------------------	--

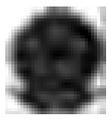
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2020 às 16:29:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.156.794/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2012
NOME EMPRESARIAL NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMOAOE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARQUES DA CRUZ	NÚMERO 1086	COMPLEMENTO *****
CEP 14.051-150	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANTARCTICA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@RODOVIARIOS.COM.BR	
TELEFONE (16) 3323-8300/ (16) 3323-8300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2020 às 16:17:08 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.828, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

P. 14.759/09

Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA – EPP, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar à Empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA - EPP pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área localizada no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2130, Lote 05 Distrito Industrial III.

Imóvel correspondente ao lote 05 da Quadra J do loteamento denominado Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, medindo 54,50 metros de frente mais a curva de desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando com a Rua 3, quarteirão 05, lado ímpar, 40,00 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 04; 31,00 metros mais a curva de desenvolvimento de 14,13 metros confrontando com a Rua 8, quarteirão 1, lado ímpar, com a qual faz esquina e 63,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 01, encerrando uma área de 2.522,61 metros quadrados. O referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 88.089 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP – CAD Serv. 575 e avaliado por R\$ 57.616,41 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º Quanto à área descrita no artigo 1º a Concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a instalação de uma empresa de transportes visando desenvolver um pólo de armazenamento, distribuição e logística.

Parágrafo Único. Fica a concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitados os planos aprovados pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM e observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão do contrato, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei. nº 5.828/09

benefitorias nela introduzidas pela concessionária, independentemente de notificação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de dezembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RODRIGO RIAD SAID
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.931, DE 27 DE JUNHO DE 2.017

P. 13.762/17

Estabelece normas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda quanto à Cessão de Direito Real de Uso de imóveis do Município de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda um serviço virtual, "on line", para fins de registro e tramitação de processos de interessados em conseguirem direito real de uso de imóveis do Município de Bauru situados nas cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços.
- Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda publicará chamamento público através de editais no Diário Oficial Municipal, durante 06 (seis) dias alternados, com no mínimo 60 (sessenta) dias de prazo a contar da primeira publicação para ciência daqueles que queiram instalar empresas em imóveis do Município, indicando detalhadamente quais imóveis estão disponíveis para concessão e se necessário mencionando o tipo de atividade preferencial a se instalar no local, evitando-se possíveis choques com atividades já instaladas nas imediações.
- Parágrafo único.** Dependendo do interesse e da grandeza da área de terra a ser disponibilizada para direito real de uso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda poderá mandar publicar o chamamento público por edital, uma só vez, em jornal de grande circulação local e estadual.
- Art. 3º** As solicitações serão efetuadas de forma virtual, "on line", única forma de inscrição, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda efetuar protocolos com numeração sequencial, visando transparência e fácil acesso ao andamento dos procedimentos por parte dos interessados nos imóveis, municípios e autoridades em geral.
- Art. 4º** Os interessados deverão fazer as solicitações de áreas juntando aos pedidos de forma virtual "on line" os documentos próprios de seus sócios e de diretores todos digitalizados.
- § 1º** Quando se tratar de empresas serão apresentados os seguintes documentos:
- contrato social e balanço patrimonial dos 03 (três) últimos exercícios;
 - cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério Federal;
 - certidões federal, estadual e municipal, negativas ou positivas com efeito de negativas;
 - compromisso do número inicial de empregos a serem utilizados, bem como previsão de criação de outros empregos mencionando os prazos para tanto; e
 - previsão de geração de tributos municipais.
- § 2º** Dos sócios ou diretores serão apresentados, os seguintes documentos:
- cadastro da pessoa física junto ao Ministério Federal;
 - Registro Geral (carteira de identidade) de unidade da federação, devendo os estrangeiros demonstrar situação regular de residência no país; e
 - certidões federal, estadual e municipal negativas ou positivas com efeito de negativas.
- § 3º** Em casos excepcionais devidamente justificados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda poderá solicitar a apresentação de outros documentos que entender indispensáveis para a instrução do procedimento.
- Art. 5º** Quando se tratar de empresa individual serão apresentados de forma virtual "on line" os seguintes documentos:
- cadastro da pessoa física junto ao Ministério Federal;
 - Registro Geral (carteira de identidade) de unidade da federação;
 - os estrangeiros deverão demonstrar situação regular de residência no país; e
 - serão exigidos ainda, no que couber, os demais documentos solicitados às empresas coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.931/17

- Art. 6º Quando houver mais de um interessado no chamamento público para a concessão de uma mesma área municipal, através de direito real de uso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda deverá optar por aquela que for considerada melhor proposta, caso em que justificará os motivos da escolha, levando em consideração a geração de empregos, o faturamento previsto para os primeiros 03 (três) anos, a natureza da matéria-prima, o valor do investimento e a contrapartida ao município, segundo o número de pontos constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei, cujos critérios serão analisados pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM).
- § 1º As empresas serão classificadas em ordem decrescente sendo a primeira aquela que somar o maior número de pontos e em caso de empate entre duas ou mais empresas, terá direito preferencial de escolha a microempresa (ME) e na falta desta a empresa de pequeno porte (EPP), de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.
- § 2º Em caso de empate em número de pontos, segundo consta do anexo I, entre duas ou mais micro empresas (ME) e na falta destas se houver empresas de pequeno porte (EPP) interessadas a classificação se fará por sorteio para o qual serão convidados os interessados para o acompanhamento, lavrando-se termo em até 60 (sessenta) dias que será publicado no Diário Oficial Municipal.
- § 3º Do ato de classificação caberá recurso terminativo com efeitos devolutivo e suspensivo ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência ou notificação da parte desclassificada.
- Art. 7º O deferimento dos requerimentos de direito real de uso de imóveis do Município, deverá atender ordem cronológica de protocolos e quando isto não for possível, os motivos deverão ser explicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda cujo ato será publicado no Diário Oficial Municipal.
- Art. 8º Todas as solicitações de áreas públicas serão concedidas depois de avaliação por parte do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), para quem serão enviados todos os atos do procedimento.
- Art. 9º Nas leis de concessões de áreas do município para empresas coletivas ou individuais, constarão as exigências a serem cumpridas pelos concessionários, os prazos para o cumprimento das obrigações assumidas e em caso de inadimplemento a retomada do imóvel, independentemente de qualquer interpelação ou aviso prévio, sem indenização por parte do Município, sejam as benfeitorias até então realizadas úteis ou necessárias.
- Parágrafo único. Assinado termo de concessão as benfeitorias/construções a serem implementadas no imóvel deverão ter seu início no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cujas obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, passando a concessionária a pagar desde então o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- Art. 10 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que por ventura possam incidir sobre o imóvel, correrão por conta exclusiva das empresas concessionárias, arcando essas, inclusive, com a realização de obras de infraestrutura para as suas instalações.
- Art. 11 As concessionárias ficam obrigadas a apresentar os comprovantes dos pagamentos das obrigações constantes no artigo anterior, sempre que for exigido pelo Município, sendo ainda as concessionárias responsáveis por eventuais perdas e danos que possam ser causados a terceiros e ao patrimônio público.
- Art. 12 São obrigações a serem cumpridas pelas concessionárias e que obrigatoriamente constarão da lei ou do contrato a ser firmado o seguinte:
- I -- Não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal;
 - II -- Não ceder, nem tampouco transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, durante a vigência do prazo de concessão de direito real de uso que será de 10 (dez) anos após 02 (dois) anos estabelecidos para as construções físicas das empresas, salvo se a cessão, transferência ou alienação constar de avaliação do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), bem como autorização expressa do Prefeito Municipal;
 - III -- Não alterar a destinação do imóvel e nem modificar a finalidade empresarial para a qual houve a concessão;
 - IV - Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da empresa perante órgãos públicos ou não;



Ref. Lei nº 6.931/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- V – A qualquer tempo ou no mínimo a cada 12 (doze) meses, será realizada avaliação do cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou contrato de concessão firmado;
- VI – Os impostos municipais, estaduais ou federais inerentes ao imóvel e atividades das empresas coletivas ou individuais concessionárias, serão de responsabilidade única e exclusiva destas durante o período que durar a concessão ou após eventual doação do imóvel aos interessados;
- VII – Manter, desde sua instalação, pelo menos 70% (setenta por cento) de seu quadro funcionando e composto por pessoas residentes no município de Bauru, exceto no tocante àquelas funções que exijam mão de obra especializada não disponível no município;
- VIII – As concessionárias deverão prestar contrapartida ao Município ao receberem a concessão de terra nua, consistente em 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel em obras públicas definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, ou efetuar depósito do numerário correspondente no Fundo Municipal de Aquisição de Áreas e Obras de Infraestrutura para aplicação nas suas cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços; e
- IX – Quando se tratar de concessão de área contendo benfeitorias, as concessionárias deverão prestar contrapartida ao Município consistente em 40% (quarenta por cento) do valor venal da terra e das benfeitorias, segundo avaliações efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, cujos valores estabelecidos serão depositados no Fundo Municipal de Aquisição de áreas e Obras de Infraestrutura para aplicação nas suas cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços arcando as concessionárias desde então com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- Art. 13 No caso de encerramento das atividades ou transferência da titularidade de pessoa jurídica para pessoa jurídica dentro do prazo de 10 (dez) anos, a empresa com autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda (SEDECON) e do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), poderá transferir a área concedida ou doada para terceiro desde que autorizada pela Câmara Municipal.
- Parágrafo único. No caso de transferência a empresa alienante poderá exigir indenização da adquirente pelas benfeitorias edificadas, cabendo ao Município, a título de ressarcimento por conta do alienante, 10% (dez por cento) do valor venal do terreno para cada ano que restar para completar o prazo de 10 (dez) anos.
- Art. 14 Vencido o prazo de 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso, cumpridas as exigências desta, tanto para as concessões já realizadas como as por vir a realizar, o Município poderá transferir definitivamente o imóvel através de doação, com despesas de escritura e registro de responsabilidade exclusiva dos donatários.
- Art. 15 Os processos físicos em tramitação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda deverão ser encerrados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, com deferimento ou não das concessões solicitadas até 31 de dezembro de 2.016.
- Art. 16 As despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 27 de junho de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ALINE PRADO FOGOLIN
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

I – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

Até 10 empregos	03 pontos
De 11 a 20 empregos	10 pontos
De 21 a 50 empregos	20 pontos
De 51 a 100 empregos	30 pontos
De 101 a 150 empregos	40 pontos
Acima de 150 empregos	50 pontos

II – FATURAMENTO PREVISTO PARA OS PRIMEIROS 03 (TRÊS) ANOS:

Até R\$ 50.000,00 mensal	01 ponto
De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00 mensal	05 pontos
De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00 mensal	10 pontos
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.500.000,00 mensal	15 pontos
Acima R\$ 1.500.000,01 mensal	30 pontos

III – NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA:

Originária do município	08 pontos
Originária do Estado de SP	05 pontos
Originária dos demais Estados	03 pontos
Originária do Exterior	01 ponto

IV – VALOR DE INVESTIMENTO:

Até R\$ 50.000,00	01 ponto
De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	05 pontos
De R\$ 200.000,01 a R\$ 400.000,00	10 pontos
De R\$ 400.000,01 a R\$ 800.000,00	15 pontos
Acima R\$ 800.000,01	30 pontos

V – CONTRAPARTIDA:

Projeto de capacitação de emprego e renda	10 pontos
Programa de inovação e tecnológica	05 pontos
Participação comunitária e ou social	03 pontos
Parceria público-privada em benfeitorias para município	01 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO Nº 471/09
PROCESSO nº 14.759/09

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE O MUNICÍPIO DE BAURU FAZ À CAROMILA TRANSPORTES LTDA - EPP.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove o MUNICÍPIO DE BAURU, inscrito no Ministério da Fazenda, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 46.137.410/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Empresa **CAROMILA TRANSPORTES LTDA - EPP** doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, SP, na Rua Luiz Antônio Manfredi, 510, Bauru, SP, inscrita no Ministério da Fazenda, como pessoa jurídica, com CNPJ nº 06.238.238.0001/36, nesse ato representada por suas sócias **CAMILA DE OLIVEIRA RESUTO**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG. nº 33.559.890-0 e inscrita no Ministério da Fazenda, como pessoa física, sob nº 319.047.618-79, e **CAROLINA DE OLIVEIRA RESUTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG. nº 33.559.891-2 e inscrita no Ministério da Fazenda, como pessoa física, sob nº 294.975.628-83, ambas domiciliadas na cidade de Ribeirão Preto, SP, onde residem na Rua Manoel Duarte Ortigoso, 56, Jardim Antártica e com suporte no parágrafo 2º do artigo 68 da LOMB, combinado com a Lei nº 5.828, de 10 de dezembro de 2.009, tem como justa e contratada a Concessão de Direito Real de Uso da área descrita na cláusula primeira, observadas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONCEDENTE** confere à **CONCESSIONÁRIA**, o uso do imóvel de sua propriedade, abaixo descrito:

Setor 04, Quadra 2.130, Lote 05 – Distrito Industrial III.

“Imóvel correspondente ao lote 05 da Quadra J do loteamento denominado Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, medindo 54,50 metros de frente mais a curva de desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando com a Rua 3, quarteirão 05, lado ímpar, 40,00 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 04; 31,00 metros mais a curva de desenvolvimento de 14,13 metros confrontando com a Rua 8, quarteirão 1, lado ímpar, com a qual faz esquina e 63,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 01, encerrando uma área de 2.522,61 metros quadrados. O Referido imóvel consta pertencer a Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 88.089 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP – CAD Serv. 575 e avaliado por R\$ 57.616,41 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a utilizar o imóvel recebido em concessão para a implantação de uma empresa de transportes onde desenvolverá um pólo de armazenamento, distribuição e logística em parceria com o Grupo Resuto & Resuto Rodoviário RS, que atualmente já atua na cidade de Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Tc nº 471/09

- 2.2. Fica obrigada, ainda, a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação da lei autorizadora e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitados o projeto de construção e o cronograma de obras juntados no processo administrativo nº 14.759/09.
- 2.3. Fica vetado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir a terceiros o imóvel objeto desta concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 3.1. A Concessão de Direito Real de Uso é outorgada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação de prazo a critério do CADEM e autorizada por lei.
- 3.2. A concessão será revogada uma vez verificado o desvio de finalidade ou a não utilização da área, com a devolução da mesma com todas as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de indenização.
- 3.3. Após o término do prazo e estando concluídas as obras, a empresa CONCESSIONÁRIA poderá receber em doação a área descrita na cláusula primeira.
- 3.4. A doação definitiva poderá ser efetivada, somente após a regularização do Distrito Industrial III, ficando ciente desse fato a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE

- 4.1. O CONCEDENTE transfere neste ato à CONCESSIONÁRIA toda posse que dispunha sobre a área descrita na cláusula primeira, obrigando-se a beneficiária a zelar por ela como se titular do domínio fosse.
- 4.2. Revogada a concessão, a área será restituída ao CONCEDENTE, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. Como remuneração pelo uso da área, a CONCESSIONÁRIA recolherá aos cofres públicos municipais, no ato da assinatura do presente Termo, uma parcela única de 20 (vinte) UFIR's ou índice equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Tc. nº 471/09

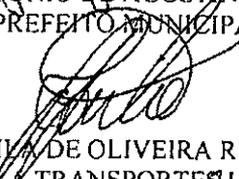
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

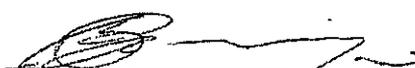
Bauru, 10 de dezembro de 2.009.

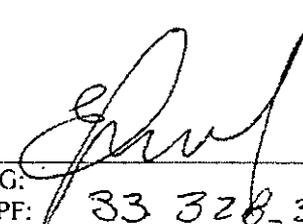

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


CAMILA DE OLIVEIRA RESUTO
CAROMILA TRANSPORTES LTDA - EPP


CAROLINA DE OLIVEIRA RESUTO
CAROMILA TRANSPORTES LTDA - EPP

Testemunhas:


RG: 24156899-7
CPF:


RG: 33 328-306-5
CPF: 220.740.878.32



Prefeitura Municipal de Bauru
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PROC. Nº 049/21
FOLHAS 19

SEDECON
BAURU | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Sr. Diretor Gilberto Portugal,

Informo após vistoria, que a empresa Caromila Transportes Ltda, está em atividade normalmente no local.



Thais Cristina D. Silva
Fiscal de Posturas - Mat. 33481
SEDECON
24/11/2020.



Prefeitura Municipal de Bauru
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PROC. Nº 049/21
FOLHAS 20

SEDECON
BAURU SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO E RENDA




Thaís Cristina Dias da Silva
Fiscal de Posturas - Mat. 33481
SEDECON

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Treze de Maio, 8-34 - Centro - CEP: 17.015-270 - Fone: (14) 3104-8066 - CNPJ: 05.689.774/0001-95
João Baptista de Mello e Souza Neto - Oficial Rubens Pereira de Mello e Souza - Substituto

Livro n.º 2 - Registro Geral

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA

88.089

FOLHA

01

Bauru, 19 de maio de 2005.

IMÓVEL: UMA GLEBA com a área de **433.391,00 m² ou 43,3391 hectares**, identificada como **1ª ÁREA**, situada nesta cidade de **Bauru-SP**, localizada no lado direito da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294, sentido Bauru-Marília, na altura do km 349, com os seguintes limites e confrontações: Começa no ponto 2, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294, pertencente ao DER, distante da interseção desse alinhamento com o alinhamento da Estrada Municipal da Prefeitura Municipal de Bauru, desse ponto segue com o rumo de 54°09'20"SW por uma distância de 60,03 metros confrontando com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294, pertencente ao DER, até o ponto 3; daí segue com rumo de 36°08'31"NW por uma distância de 50,02 metros até o ponto 3A; daí segue com rumo de 54°35'49"SW por uma distância de 49,96 metros até o ponto 3B, daí segue com rumo de 36°00'57"SE por uma distância de 50,12 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com a área do Instituto Penal Agrícola pertencente a Fazenda do Estado de São Paulo; daí segue com o rumo de 54°16'10"SW por uma distância de 205,77 metros até o ponto 48; daí segue com o rumo de 54°16'10"SW por uma distância de 171,82 metros até o ponto 54; daí segue ainda com o mesmo rumo de 54°16'10"SW por uma distância de 481,61 metros até o ponto 5, confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros SP - 294, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, daí segue com rumo de 56°56'27"NW por uma distância de 440,08 metros confrontando com o Hospital Psiquiátrico Sebastião Paiva até o ponto 6; daí segue com o rumo de 55°34'13"NE por uma distância de 1.221,03 metros confrontando com o Instituto Penal Agrícola, pertencente a Fazenda do Estado de São Paulo até o ponto 33; daí segue com o rumo de 29°27'48"SE por uma distância de 234,78 metros, confrontando com a Estrada Municipal da Prefeitura Municipal de Bauru até o ponto 34; daí segue com rumo de 55°01'31"SW por uma distância de 47,69 metros até o ponto 2A; daí segue com rumo de 28°32'58"SE por uma distância de 151,05 metros, até o ponto 2, inicial da presente descrição, confrontando do ponto 34 ao ponto 2 com a área da Fazenda do Estado de São Paulo.

CADASTRO no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em maior área sob nº **0000515771549** com os seguintes dados: denominação: Fazenda do Estado de São Paulo; localização: Rodovia João Ribeiro de Barros Km 343; município sede do imóvel: Bauru; UF: SP; forma de detenção: proprietário ou posseiro individual; módulo rural: 15,4 ha; nº módulos rurais: 81,60; módulo fiscal: 12,0 ha; nº módulos fiscais: 76,90; FMP: 2,0 ha; classificação do imóvel: grande propriedade; área total: 922,3 ha; área registrada: 922,3 ha; área de posse: 0,0 ha; nome do detentor: Fazenda do Estado de São Paulo Km 343, conforme certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002, expedido pelo - segue no verso -

MATRÍCULA

88.089

FCLHA

01

VERSO

referido órgão.

PROPRIETÁRIA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 86.594, de 27/07/2004 deste 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP (A presente matrícula foi descerrada de conformidade com o memorial descritivo e levantamento planialtimétrico, elaborados e assinados pela Sra. Cássia Maria Lourenço Dias Ferro, Diretora do Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, Regional de Bauru, CREA 59.778/D, acompanhado de petição firmada em Bauru-SP, aos 25/04/2005. Prenotação nº 189.943, de 29/04/2005.

O Oficial Substituto,  [Rubens Pereira de Mello e Souza].

Av.01 - Em 19 de maio de 2005. Da averbação nº 01, de 27/07/2004 da matrícula nº 86.594 deste O.R.I., consta que, no imóvel que deu origem a presente matrícula, permaneciam em vigor o gravame sobre **uma faixa de terras** localizada nos imóveis das transcrições nºs 1.690, 1.678, 1.797, 1.777 e 2.283, deste 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO **constituiu a favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, sociedade anônima com sede em São Paulo, pela escritura lavrada em 23/03/1970 pelo 19º Tabelião de São Paulo e registrada em 09/04/1970 sob nº 2.791 no Livro de Registros Diversos nº 4-C, deste 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP, **uma servidão convencional para passagem de linha de transmissão de energia elétrica**, faixa de terras essa que assim se descreve: "inicia-se no ponto "A" da planta nº 2.228, da Procuradoria Geral do Estado, situado na margem esquerda da Estrada Municipal Bauru - Instituto Penal Agrícola, próximo à propriedade de Paulo Marques e numa distância de 371,96 metros da Estrada Estadual Bauru-Marília; do ponto A segue em linha reta numa distância de 237,98 metros e rumo de 26º40' SW até o ponto B, confrontando com o remanescente do próprio estadual, adquirido de Antônio Galvão de Castro e João Manoel Casars; do ponto A, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 1.037,30 metros e rumo de 76º22' SW, até o ponto C, localizado a uma distância de 431,87 metros da estrada estadual Bauru-Marília, confrontando com remanescente do próprio estadual adquirido de João Manoel Casars, Shigueo Maeda, Tokuniosugue Iamashita e Sogo Saito; do ponto C deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 36,226 metros e rumo de 47º50' NW até o ponto D, confrontando com propriedade de quem de direito; do ponto D, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 1.047,69 metros e rumo de 76º22' NE até o ponto E, confrontando com remanescente do próprio estadual, adquirido de Sozo Saito, Tokunusuke Iamashita, Suigueo Maeda e João Manoel

- segue fls.02 -

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Treze de Maio, 8-34 - Centro - CEP: 17.015-270 - Fone: (14) 3104-8066 - CNPJ: 05.689.774/0001-95
João Baptista de Mello e Souza Neto - Oficial Rubens Pereira de Mello e Souza - Substituto

125
124

Livro n.º 2 - Registro Geral

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA 88.089

FOLHA 02

Bauru, 19 de maio de 2005.

(continuação de fl.01).....
Casars; do ponto E deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia de 264,14 metros e rumo de 26º40' NE até o ponto F, situado à margem esquerda da Estrada Municipal Bauru - Instituto Penal Agrícola, confrontando com remanescente do próprio estadual, adquirido de João Manoel Casars e Antônio Galvão de Castro; do ponto F deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da referida estrada municipal, no sentido Instituto Penal Agrícola para Bauru, confrontando com propriedade de quem de direito, numa distancia de 56,30 metros até o ponto A, início da presente descrição, encerrando a área de 38.805,30 metros quadrados e que acha-se situada no próprio estadual sob a administração do Instituto Penal Agrícola de Bauru, neste município e comarca de Bauru, com a área de 232,79 hectares, mais ou menos, confrontando em sua integridade com a Estrada Estadual Bauru Marília, Estrada Municipal Bauru - Instituto Penal Agrícola de Bauru, e mais quem de direito; Posteriormente, foi averbada à margem deste registro em 27/04/1973, a escritura lavrada em 13/04/1973 pelo 19º Cartório de Notas de São Paulo, pela qual a Fazenda do Estado de São Paulo autorizou a Companhia Paulista de Força e Luz a construir dentro da faixa de servidão objeto do registro, além da linha de transmissão de energia elétrica, as linhas telegráficas e telefônicas auxiliares, a que se refere o art. 39 do Dec. Federal nº 64.383/1964, destinada ao serviço de manutenção e conservação das linhas transmissoras de energia elétrica. Prenotação nº 189.943, de 29/04/2005.

Roberto Alves

Julio Roberto Oliveira Ros

escreventes autorizados

Av.02 - Em 19 de maio de 2005. Procede-se a presente para constar que, o imóvel foi incorporado ao perímetro urbano desta cidade de Bauru-SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.216, de 14/12/2004, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.782, de 19/05/1987, que estende o perímetro Urbano do Município. Prenotação nº 189.943, de 29/04/2005.

Roberto Alves

Julio Roberto Oliveira Ros

escreventes autorizados

Av.03 - Em 31 de maio de 2005. De conformidade com o permitido pelo artigo 213, nº I, "a", da Lei Federal nº 6.015/1973, assim como pelo subitem 123.1, "a", da subseção IV da Seção II do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se a presente para constar como sendo o segmento correto do início da descrição da gleba objeto desta matrícula, o seguinte: "Começa no ponto 2, situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA COMANDANTE

- segue no verso -



MATRÍCULA
88.089

FOLHA
02
VERSO

JOÃO RIBEIRO DE BARROS - SP 294 PERTENCENTE AO DER, distante **50,37** metros da intersecção desse alinhamento com o alinhamento da **ESTRADA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, ficando sem outras alterações a descrição do imóvel.

Roberto Alves

Julio Roberto Oliveira Ros

escreventes autorizados

R.04 - Em 24 de junho de 2005. Por Escritura lavrada em 21/09/1987, às páginas 128/129 do livro 587, no 1º Cartório de Notas da comarca de Bauru-SP, re-ratificada por Escritura lavrada aos 19/08/2004, à página 136 do livro 953, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doou o imóvel ao MUNICÍPIO DE BAURU** (Prefeitura Municipal de Bauru), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, pelo valor estimativo de Cz\$4.466.830,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta cruzados, estando incluso nessa quantia o valor referente a outros imóveis). Valor venal/2005: R\$1.603.546,70. Prenotação nº 190.651, de 13/06/2005.

Paulo Sérgio Martin Garcia

Julio Roberto Oliveira Ros

escreventes autorizados

Av.05 - Em 24 de junho de 2005. Pela Escritura do R.04, procede-se a presente para constar que, **o imóvel ora doado destina-se à implantação do Segundo Distrito Industrial**, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como a sua transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, conforme consignado no artigo 3º da Lei Estadual nº 5.414, de 10/12/1986; que, de acordo com o artigo 2º da citada Lei Estadual, o donatário obriga-se a respeitar a concessão de uso e a constituição de servidão de passagem anteriormente estabelecidas, respectivamente, à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL - e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, pelo Decreto-Lei nº 39 de 10/04/1969 e pelo Decreto sem número, de 10/12/1969; que o não cumprimento das obrigações estatuídas, tornará nula "pleno juri", a presente doação, revertendo o imóvel à posse ou domínio da outorgante doadora, sem que esta fique obrigada a indenizar o outorgado donatário, por benfeitorias que a mesma venha a construir no imóvel, tudo de conformidade com as cláusulas 4º, 5º e 6º do título. Prenotação nº 190.651, de 13/06/2005.

Paulo Sérgio Martin Garcia

Julio Roberto Oliveira Ros

escreventes autorizados

Av.06 - Em 24 de junho de 2005. Por petição firmada em Bauru-SP, aos
- segue fls.03 -

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Treze de Maio, 8-34 - Centro - CEP: 17.015-270 - Fone: (14) 3104-8066 - CNPJ: 05.689.774/0001-95
João Baptista de Mello e Souza Neto - Oficial Rubens Pereira de Mello e Souza - Substituto

126
125
120

Livro n.º 2 - Registro Geral

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA
88.089

FOLHA
03

Bauru, 24 de junho de 2005.

(continuação de fls.02).....
13/06/2005, procede-se a presente para constar que, o imóvel foi cadastrado na Prefeitura Municipal de Bauru-SP sob nº 4/1934/1, conforme se verifica do Atestado de Valor Venal nº 005313, expedido em 18/05/2005 pela própria Prefeitura, que acompanha a petição. Prenotação nº 190.651, de 13/06/2005.

Paulo Sérgio Martín Garcia

Julio Roberto Oliveira dos

Escritores autorizados

Ao Oficial....	R\$	18,92	Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula certificada. A
Ao Estado....	R\$	0,00	presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida
Ao Ipesp.....	R\$	0,00	matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00	6.015/1973. De tudo da fé. Bauru, 14 de agosto de 2009. 15:11:56
Ao Trib. Just:	R\$	0,00	Hs. Escrevente Autorizado,
Total.....	R\$	18,92	

Marcos da Silva

Controle:



44779

Página: 0005/0005



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Rio Branco, 16-56 - CEP: 17.014-037 - Fone: (14) 3010-8040 - CNPJ: 05.689.774/0001-95

Américo Zanetti Junior - Oficial Interino

Livro n.º 2 - Registro Geral

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - S. PAULO
CNS N.º 11.263-1

MATRÍCULA
133.989

FOLHA
01

Bauru, 21 de julho de 2020.

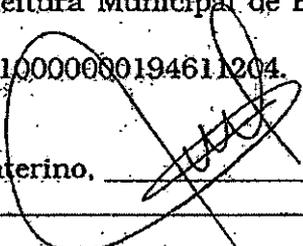
IMÓVEL: UM TERRENO para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Sebastião Polato, esquina com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, correspondente ao **lote 5 da quadra J** do loteamento denominado **Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Misquati**, nesta cidade de **Bauru-SP**, com área de **2.529,82 m²**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P01 localizado na Rua Sebastião Polato, na confluência com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 30,93 metros e azimute plano de 144º11'38" até o ponto P11, confrontando com a Rua Sebastião Polato; deflete à direita e segue por uma distância de 63,45 metros e azimute plano de 234º08'36" até o ponto P10, confrontando com o lote 1; deflete à direita e segue por uma distância de 40,20 metros e azimute plano de 323º46'12" até o ponto P08, confrontando com o lote 4; deflete à direita e segue por uma distância de 54,78 metros e azimute plano de 54º24'51" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 06, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,10 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Sebastião Polato..

CADASTRO: 4/2130/5.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BAURU, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, sediada em Bauru-SP, na Praça das Cerejeiras, nº 1-59.

REGISTRO ANTERIOR: R.4 de 24/06/2005 (aquisição da área), e **R.10** de 21/07/2020 (regularização fundiária - Reurb-E), ambos da matrícula nº **88.089** deste 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP. A presente matrícula foi elaborada mediante memorial descritivo elaborado aos 16/07/2020 pela Prefeitura Municipal de Bauru-SP. Prenotação nº 339.328 de 19/06/2020.

Selo Digital: 1126313110000000194611204.

O Oficial Interino,  Américo Zanetti Junior.

Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula nº 133989; a qual é composta de 2 página(s). Apresente cópia e reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo da fé. Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, foi criado nos termos da Lei nº 2.832 de 05 de janeiro de 1937, passando a funcionar a partir de 17 de março do mesmo ano. Bauru, 10 de setembro de 2020. 14:51:31 Hs. ESCRIVENTE,

Adrielly Priscila dos Santos de Siqueira

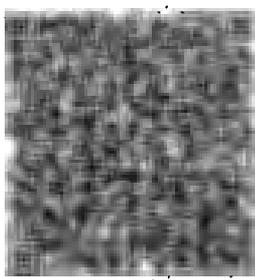
Oficial.....	R\$	32,97
Estado.....	R\$	0,00
Ipeap.....	R\$	0,00
Reg. Civil.....	R\$	0,00
Trib. Justiça:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	32,97

Certidão de ato praticado protocolo nº 339328

Controle:



Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1126313F1000000019468620V

44

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	28

1. Palavras do Presidente do CADEM:

2. Em Tramitação na Câmara Municipal:

3. SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DEFINITIVA

3.1 PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA.

IDENTIFICAÇÃO: SETOR 03 / QUADRA 1061/ LOTE 03 - Distrito I

CNPJ: 51.464.022/0001-43

ÁREA DE ATUAÇÃO: 28.62-3-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios

PROCESSO CAPA: 55737/2011 ap. 17174/1985 (capa)

LEI DE DOAÇÃO: LEI Nº 2813, DE 20 DE ABRIL DE 1988

Situação: A área foi originalmente concedida à BAUMET - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE METAIS LTDA, cuja sucessora **PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA** realizou acordo com a Prefeitura, em ATA do CADEM de 25 de janeiro de 2012, onde aceitou efetuar o pagamento pelo tempo restante da concessão para receber a área em doação definitiva.

CONCLUSÃO: Os Conselheiros concordam com doação definitiva, tendo em vista que o mesmo comprovou os pagamentos determinados pela PMB.

Observação: Após análise dos conselheiros foi constatado que o montante pago referente pago a este empreendimento (em torno de R\$400.000.00) não foram incluídos no fundo municipal dos Distritos Industriais sendo indevidamente creditados no caixa comum da PMB, sendo assim os conselheiros sugerem a Sedecon a imediata notificação a Secretaria de Finanças realocando a verba ao fundo municipal dos Distritos Industriais.

CK

f

R

f

X
f
X

X

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	29

4. SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ÁREA.

4.1 TEXTIL EVEREST LTDA

PROCESSO: 137048/2020 ap. 13183/1979 (capa).

CNPJ: 44.995.926/0001-30

ÁREA DE ATUAÇÃO: 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

ANO DE FUNDAÇÃO: 26/11/2007

IDENTIFICAÇÃO: SETOR 03, QUADRA 1246, LOTE 03 DISTRITOS INDUSTRIAL I

LEI DE CONCESSÃO: LEI Nº 6.528, DE 03 DE JULHO DE 2.014

Situação: A empresa TEXTIL EVEREST LTDA solicita autorização para transferência da área identificada acima, para empresa INDUSTRIA LUKY LTDA, CNPJ : 00.201.891/0001-44, Área de atuação: 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CONCLUSÃO: Os Conselheiros após análise da solicitação concordam com a transferência ressaltando que a atividade desenvolvida deve respeitar as atividades do Distrito Industrial.

X

F.

R.

S.

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	30

5.0 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ÁREA.

5.1 ANDREA TOBIAS ALMEIDA

PROCESSO: 137019/2020 ap. 13183/1979 (capa).

IDENTIFICAÇÃO: SETOR 03, QUADRA 1634, LOTE 001 DISTRITOS INDUSTRIAL I

Situação: Andrea Tobias Almeida solicita autorização para transferência da área identificada acima, para empresa INDUSTRIA LUKY LTDA, CNPJ : 00.201.891/0001-44, Área de atuação: 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CONCLUSÃO: Os Conselheiros após análise da solicitação concordam com a transferência ressaltando que a atividade desenvolvida deve respeitar as atividades do Distrito Industrial.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	019/21
FOLHAS	31 (X)

6.0 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ÁREA

6.1 TEXTIL EVEREST LTDA

PROCESSO: 137031/2020 ap. 13183/1979 (capa).

CNPJ: 44.995.926/0001-30

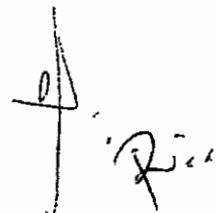
ÁREA DE ATUAÇÃO: 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

ANO DE FUNDAÇÃO: 26/11/2007

IDENTIFICAÇÃO: SETOR 03, QUADRA 1246, LOTES 001 E 002 DISTRITOS INDUSTRIAL I

Situação: A empresa TEXTIL EVEREST LTDA solicita autorização para transferência da área identificada acima, para empresa INDUSTRIA LUKY LTDA, CNPJ : 00.201.891/0001-44, Área de atuação: 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CONCLUSÃO: Os Conselheiros após análise da solicitação concordam com a transferência ressaltando que a atividade desenvolvida deve respeitar as atividades do Distrito Industrial.



Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	32

7.0 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOAÇÃO DA ÁREA

7.1 ACEBRAS FERRO E AÇO LTDA

CNPJ: 06.067.972/0001-80

ÁREA DE ATUAÇÃO: 25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados

Processo: 137481/2020 ap.28816/2008 (capa)

Lei de Concessão: LEI Nº 5.998, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.010

Área Identificada: Setor 04, Quadra 2126, Lote 004 Distrito Industrial III

SITUAÇÃO: A empresa solicita transferência para a POLATO FRANCHISING E ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA - CNPJ 22.872.743/0001-94 - ÁREA DE ATUAÇÃO: 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros, pela qual foi incorporada.

CONCLUSÃO: Os Conselheiros após análise da solicitação concordam com a transferência ressaltando que a atividade desenvolvida deve respeitar as atividades do Distrito Industrial.



Rui



Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

47

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	033

8.0 SOLICITAÇÃO DOAÇÃO DEFINITIVA E POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DA ÁREA

8.1 CAROMILA TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 06.238.238./0004-89

ÁREA DE ATUAÇÃO: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

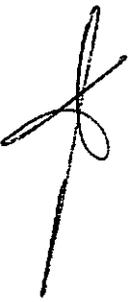
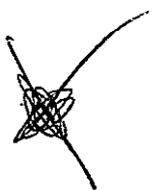
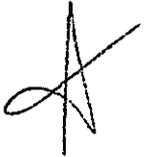
● **Processo:** 137921/2020 ap.14759/2009 (capa)

Lei de Concessão: LEI Nº 5.828, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

Área Identificada: Setor 04, Quadra 2130, Lote 05 Distrito Industrial III

SITUAÇÃO: A empresa solicita a doação definitiva e sua posterior transferência para a **NS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** - CNPJ 17.156.794/0001-80 - **ÁREA DE ATUAÇÃO: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras** pela qual foi incorporada. O solicitante informa que continuará com suas atividades normalmente. 

● **CONCLUSÃO:** Os Conselheiros após análise da solicitação concordam com a transferência ressaltando que a atividade desenvolvida deve respeitar as atividades do Distrito Industrial.




Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	034

9. SOLICITAÇÃO DE TROCA DE ÁREA

9.1 TOKYO ALIMENTOS LTDA - ME

PROCESSO: 13913/2015

ÁREA DE ATUAÇÃO: Restaurantes e similares/Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

ANO DE FUNDAÇÃO: 03/07/2009 – 9 anos.

IDENTIFICAÇÃO: SETOR 04, QUADRA 2162, LOTE 01, DISTRITO INDUSTRIAL IV.

METRAGEM: 1.965,24m²

LEI DE CONCESSÃO: Lei nº 6.847 de 28 de setembro de 2016 --

SITUAÇÃO: A empresa solicita transferência da concessão do lote a ela concedida para a empresa Alexandre Fidalgo EPP, CNPJ 12.602.523./0001-97. Atividade: 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal.

CONCLUSÃO: Os Conselheiros após análise do solicitante verificaram que ele além de não cumprir os prazos de início e término de construção da obra contidos na Lei de concessão e também próximo de não cumprir o término das obras e início de atividades previstos na Lei de prorrogação de prazo n 7.184/2019 a vencer em 28/02/2021, não concordam com a solicitação de transferência de propriedade. Sugerindo a Sedecon a retomada da área após o prazo da lei de prorrogação.

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	35

PROCESSOS ELETRÔNICOS

1.0 DESEMPATE ÁREA 01 - 02 MANIFESTANTES

SETOR 4, QUADRA 2151, LOTE 01 - DISTRITO IV, TOTAL: 6117,03m²

MANIFESTANTE 01

Razão Social IBL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA

Protocolo: 101755/2020

Nome Fantasia IBL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA

CNPJ 03.116.272/0001-40

Inscrição Municipal 65210

Inscrição Estadual 209.253.793.114

Data de Fundação 27/04/1999

Ramo de Atividade 41.20-4-00 - Construção de edifícios - 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

Geração de Empregos	Acima de 150 Empregos	50 pontos
Faturamento Previsto (3 Primeiros Anos)	Acima de R\$1.500.000,01 Mensa	30 pontos
Natureza da Matéria-Prima	Originária do Município	08 pontos
Valor do Investimento	Acima R\$ 800.000,01	30 pontos
Contrapartida	Projeto de Capacitação de Emprego e Renda	10 pontos
TOTAL		128 pontos

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº 049/21
 FOLHAS 36

Trata o presente processo do pedido de concessão de área nas Cidades Industriais, Comerciais, Atacadistas e de Serviços feito pela empresa IBL - CONSTRUÇÕES, COMERCIO E MANUTENÇÕES ELETROMECANICAS LTDA, com base na Lei 5198/2004 e inscrita no CNPJ 03.116.272/0001-40.

Os indicadores de desempenho econômico-financeiros, baseados nos balanços patrimoniais apresentados revelam a seguinte situação:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	2017	2018	2019
ATIVO CIRCULANTE	3.806.641,58	10.879.293,09	9.388.361,17
PASSIVO CIRCULANTE	1.479.163,35	3.570.285,15	2.837.293,01
ILC =	2,57	3,05	3,31

O Índice de Liquidez Corrente indica o quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte suficientes para liquidar suas obrigações com vencimento neste mesmo período, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida em 2019, a empresa possui R\$ 3,31 para pagamento.

ENDIVIDAMENTO GERAL	2017	2018	2019
PASSIVO EXIGÍVEL	1.479.163,35	3.570.285,15	2.837.293,01
ATIVO TOTAL	7.456.858,43	14.073.029,48	14.103.400,10
GE =	20%	25%	20%

O Grau de Endividamento apurado indica quanto dos seus ativos são financiados por terceiros, ou seja, em 2019, 20% dos ativos é financiado por capital de terceiros.

GARANTIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS	2017	2018	2019

O Índice de Garantia de Capital de Terceiros indica quanto há de capital próprio para garantir o capital de terceiros. Esse índice indica o percentual de capital de terceiros em relação ao Patrimônio Líquido da empresa. Em 2019, para cada R\$ 1,00 de Capital de Terceiros, há R\$ 1,55 de Capital Próprio como garantia.

MARGEM LÍQUIDA	2017	2018	2019
LUCRO LÍQUIDO	2.173.768,20	5.892.614,71	2.307.206,95
RECEITA LÍQUIDA	13.730.757,56	30.767.876,31	30.241.944,84
ML =	15,83%	19,15%	7,63%

O Índice de Margem Líquida, o exercício de 2019, indica que 7,63% da receita líquida, resultou em lucro líquido.

LIQUIDEZ GERAL	2017	2018	2019
ATIVO CIRCULANTE	3.806.641,58	10.879.293,09	9.388.361,17
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.650.216,85	3.193.736,39	4.715.038,93
PASSIVO CIRCULANTE	1.479.163,35	3.570.285,15	2.837.293,01
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.064.955,43	239.115,13	6.862.624,17
LG =	2,93	3,69	1,45

O Índice de Liquidez Geral demonstra o quanto a empresa tem de disponibilidade, bens e direitos suficientes para liquidar a suas obrigações em longo prazo. Nesse caso em 2019, para cada R\$1,00 de dívidas a empresa possui R\$ 1,45 de valores a receber.

Considerando as informações extraídas nas demonstrações contábeis nos exercícios de 2017 a 2019, verificamos que a empresa possui resultados financeiros saudáveis para cumprir os compromissos de curto e longo prazo. A mesma apresenta condições financeiras para cumprimento do projeto.

Entretanto, não nos responsabilizamos pela veracidade das informações geradas pela empresa, apenas pela análise

[Handwritten signatures and initials]

CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	37

SETOR 4, QUADRA 2151, LOTE 01 - DISTRITO IV, TOTAL: 6117,03m²

MANIFESTANTE 02:

Razão Social TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA

Protocolo: 104643/2020

Nome Fantasia: TRANSPORTADORA TRANSGRECO

CNPJ 57.703.571/0002-90

Inscrição Municipal 31680

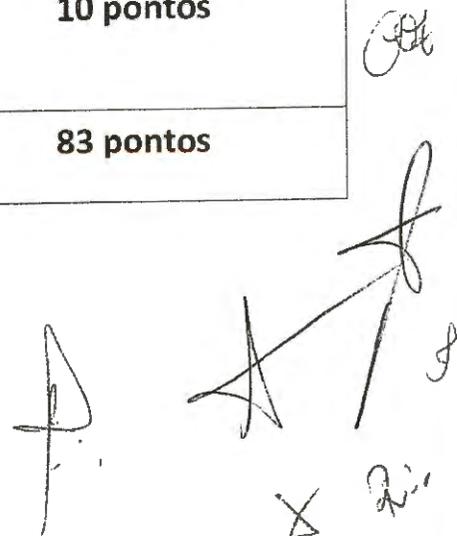
Inscrição Estadual 209.108.809.118

Data de Fundação 29/10/1987

Ramo de Atividade 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Geração de Empregos	21 a 50 Empregos	20 pontos
Faturamento Previsto (3 Primeiros Anos)	De R\$500.000,01 a R\$1.500.000,00 Mensal	15 pontos
Natureza da Matéria-Prima	Originária do Município	08 pontos
Valor do Investimento	Acima R\$ 800.000,01	30 pontos
Contrapartida	Projeto de Capacitação de Emprego e Renda	10 pontos
TOTAL		83 pontos

Parecer da SMF :



Bauru, 10 de dezembro de 2020.
Ata nº 07/2020

PROC. Nº 049/21
FOLHAS 38

Trata o presente processo do pedido de concessão de área nas Cidades Industriais, Comerciais, Atacadistas e de Serviços feito pela empresa Transportadora Transgreco, com base na Lei 5.198/2004 e inscrita no CNPJ 53.703.571/0001-00.

Os indicadores de desempenho econômico-financeiros, baseados nos balanços patrimoniais apresentados revelam a seguinte situação:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	2017	2018	2019
ATIVO CIRCULANTE	515.878,88	666.867,87	782.317,74
PASSIVO CIRCULANTE	1.240.567,56	1.424.109,37	723.959,74
ILC =	0,42	0,47	1,08

O Índice de Liquidez Corrente indica o quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte suficientes para liquidar suas obrigações com vencimento neste mesmo período, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida em 2019, a empresa possui R\$ 1,08 para pagamento.

ENDIVIDAMENTO GERAL	2017	2018	2019
PASSIVO EXIGÍVEL	1.240.567,56	1.424.109,37	723.959,74
ATIVO TOTAL	1.531.070,45	1.725.658,72	1.797.973,98
GE =	81%	83%	40%

O Grau de Endividamento apurado indica quanto dos seus ativos são financiados por terceiros, ou seja, em 2019, 40% dos ativos é financiado por capital de terceiros.

GARANTIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS	2017	2018	2019
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	290.502,89	301.549,35	1.074.014,24

O Índice de Garantia de Capital de Terceiros indica quanto há de capital próprio para garantir o capital de terceiros. Esse índice indica o percentual de capital de terceiros em relação ao Patrimônio Líquido da empresa. Em 2019, para cada R\$ 1,00 de Capital de Terceiros, há R\$ 1,48 de Capital Próprio como garantia.

MARGEM LÍQUIDA	2017	2018	2019
LUCRO LÍQUIDO	105.102,25	139.446,46	174.328,45
RECEITA LÍQUIDA	2.307.850,97	3.037.228,45	6.672.553,87
ML =	4,55%	4,59%	2,61%

O índice de Margem Líquida, o exercício de 2019, indica que 2,61% da receita líquida, resultou em lucro líquido.

LIQUIDEZ GERAL	2017	2018	2019
ATIVO CIRCULANTE	515.878,88	666.867,87	782.317,73
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.015.191,57	1.058.790,85	1.015.656,25
PASSIVO CIRCULANTE	1.240.567,56	1.424.109,37	723.959,74
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	0	0
LG =	1,23	1,21	2,48

O índice de Liquidez Geral demonstra o quanto a empresa tem de disponibilidade, bens e direitos suficientes para liquidar a suas obrigações em longo prazo. Nesse caso em 2019, para cada R\$1,00 de dívidas a empresa possui R\$ 2,48 de valores a receber.

Considerando as informações extraídas nas demonstrações contábeis nos exercícios de 2017 a 2019, verificamos que a empresa possui resultados financeiros saudáveis para cumprir os compromissos de curto e longo prazo. A mesma apresenta condições financeiras para cumprimento do projeto.

Entretanto, não nos responsabilizamos pela veracidade das

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	39

DESEMPATE POR PONTUAÇÃO

IBL CONSTRUÇÕES COM. MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA	128 pontos
TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA	83 pontos
MELHOR PONTUADA	IBL CONSTRUÇÕES COM. MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA

CONCLUSÃO: Os Conselheiros tomaram ciência da empresa vencedora por ter atingido a pontuação superior a empresa concorrente.

CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	40

2.0 Protocolo nº 7818 / 2019 ÚNICO MANIFESTANTE

Interessado: LUIS GUSTAVO COSTA - ME

Dados do Solicitante:

Nome Completo: LUIS GUSTAVO COSTA

Endereço do Solicitante: 17026-844: RUA JOSÉ ARIEDE, 2-97 NÚCLEO HABITACIONAL NOBUJI NAGASAWA BAURU SP

Dados do Empresa:

Razão Social: LUIS GUSTAVO COSTA - ME

Nome Fantasia: SUCATA URUBATÃ

CNPJ: 07.359.085/0001-48 Data de Fundação 19/04/2005

Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Endereço atual da Empresa: 17026-500: RUA ALBERTO PAULOVICH, 3-83 NÚCLEO HABITACIONAL MARY DOTA BAURU SP

Área de Interesse Setor 4, Quadra 2161 e Lote 001 (2365,24 m²) Distrito IV

Edital SEDECON Nº 7 27 de Novembro de 2018

Geração de Empregos	51 a 100 Empregos	30 pontos
Faturamento Previsto (3 Primeiros Anos)	De R\$500.000,01 a R\$1.500.000,00	15 pontos
Natureza da Matéria-Prima	Originária do Município	08 pontos
Valor do Investimento	Acima R\$ 800.000,01 Mensal	30 pontos

X
Pir

CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº 049/21
FOLHAS 41

Contrapartida	Participação Comunitária e/ou Social	03 pontos
TOTAL		86 pontos

Área de Interesse Setor 4, Quadra 2161 e Lote 001 (2365,24 m²) Distrito IV

Edital SEDECON Nº 7 27 de Novembro de 2018

Conclusão: Após análise do pedido de concessão os conselheiros se opõem a concessão de área a empresa em questão, pelo o risco que a atividade de Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis, apresentam as empresas próximas, citaram exemplos já ocorridos no município. Ressaltam também a baixa contribuição de impostos que a atividade ofertará ao município, lembrando que anteriormente da Secretaria de Finanças, havia a existência de ressalva, quanto a capacidade de cumprimento do projeto.

NOVA SITUAÇÃO: o empresário, após ciência da decisão do CADEM, apresentou recurso da decisão e ART no intuito de comprar que a empresa não apresenta riscos de incêndio às empresas vizinhas por desenvolver atividade de baixo risco, solicitando nova análise do Conselho e que tal risco seja informado pelo Corpo de Bombeiros.

CONCLUSÃO: os conselheiros solicitam consulta à SNJ sobre o recurso apresentado questionando o risco de incêndio como motivo para negativa.

PARECER JURÍDICO SOLICITADO:

A SEDECON com o apoio do Cadem, deve verificar todas as circunstâncias para a instalação de uma empresa nas cidades industriais, podendo negar a concessão às interessadas caso verifique, baseados em circunstâncias e motivos justificados, a ausência de condições para tanto. No caso específico dos autos – atividade com risco de incêndio – a Sedecon, após consulta ao Cadem, deve avaliar tal risco e justificar a decisão, quer seja favorável ou não a empresa interessada. Isso porque “baixo risco” como aponta a ART trazida pela Recorrente não significa “ausência de risco” e um parecer jurídico não é capaz de avaliar a situação concreta.

A decisão da Sedecon deve ser baseada em critérios

X R. J.

CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

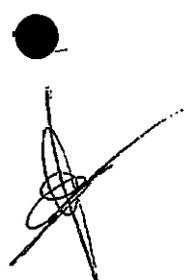
PROC. Nº	049/21
FOLHAS	42

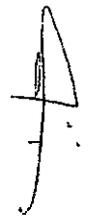
51

objetivos – laudos técnicos que afastem o risco indicado – sob pena de causar possível dano a todo o local e a terceiros lá instalados. Apenas existência a ART não afasta o risco e nem exime o Município de eventual responsabilidade frente a terceiros. Assim, em conclusão:

1. A Sedecon, após consulta ao Cadem, pode negar a concessão real de uso de imóveis nas cidades industriais para as empresas interessadas, desde que apresente os motivos justificadores;
2. A existência de risco de incêndio pode ser considerado fator de indeferimento do pedido, se comprovado tal fato;
3. A análise ora realizada é apenas para dirimir possível dúvida jurídica, não sendo capaz tecnicamente de avaliar o caso concreto.

CONCLUSÃO: Os Conselheiros não se sentem confortáveis em avaliar a solicitação diante dos documentos apresentados e atividades a serem desenvolvidas. Sugerindo que a Sedecon faça um levantamento dos tributos arrecadados ao município das empresas de atividades similares já instaladas nos distritos II e IV.






CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº 049/21
FOLHAS 43

4.0 Protocolo nº 59434/2018 – ÚNICO MANIFESTANTE

Interessado: PAULO CESAR DA SILVA.

Razão Social: PAULO C DA SILVA SUCATAS ME

Nome Fantasia RECICLO BAURU

CNPJ: 11.579.154/0001-04

Data de Fundação 22/02/2010

Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE SUCATAS METÁLICOS

Endereço Atual da Empresa: CEP 17026-809: RUA ALZIMIRO ZENARO, 3-47 JARDIM MENDONÇA BAURU SÃO PAULO

Solicitação de Concessão: Área Total 1565,24m²

Área de Interesse: Setor 4, Quadra 2174 e Lote 011 (1565,24 m²) Distrito IV

Edital SEDECON : Nº 6 de 18 de Agosto de 2018 solicitação de Concessão: Área Total 1565,24m²

Geração de Empregos	11 a 20 Empregos	10 pontos
Faturamento previsto (03 primeiros anos)	De R\$50.000,01 a R\$200.000,00 Mensal	10 pontos
Natureza da Matéria-Prima	Originária do Município	08 pontos
Valor do Investimento	Até R\$ 50.000,00 Mensal	01 ponto
Contrapartida	Participação Comunitária e/ou Social	03 pontos
Total		32 pontos

Área de Interesse: Setor 4, Quadra 2174 e Lote 011 (1565,24 m²) Distrito IV

Edital SEDECON : Nº 6 de 18 de Agosto de 2018

CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PRÓC. Nº 049/21

FOLHAS 44

CONCLUSÃO: Após análise do pedido de concessão os conselheiros se opõem a concessão de área a empresa em questão, pelo o risco que a atividade de Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis, apresentam as empresas próximas, citaram exemplos já ocorridos no município.

NOVA SITUAÇÃO: o empresário, após ciência da decisão do CADEM, apresentou ART no intuito de comprar que a empresa não apresenta riscos às empresas vizinhas, solicitando nova análise do Conselho.

CONCLUSÃO: os conselheiros solicitam consulta à SNJ sobre o recurso apresentado questionando o risco de incêndio como motivo para negativa.

PARECER JURÍDICO SOLICITADO:

A SEDECON com o apoio do Cadem, deve verificar todas as circunstâncias para a instalação de uma empresa nas cidades industriais, podendo negar a concessão às interessadas caso verifique, baseados em circunstâncias e motivos justificados, a ausência de condições para tanto. No caso específico dos autos – atividade com risco de incêndio – a Sedecon, após consulta ao Cadem, deve avaliar tal risco e justificar a decisão, quer seja favorável ou não a empresa interessada. Isso porque “baixo risco” como aponta a ART trazida pela Recorrente não significa “ausência de risco” e um parecer jurídico não é capaz de avaliar a situação concreta.

A decisão da Sedecon deve ser baseada em critérios objetivos – laudos técnicos que afastem o risco indicado – sob pena de causar possível dano a todo o local e a terceiros lá instalados. Apenas existência a ART não afasta o risco e nem exime o Município de eventual responsabilidade frente a terceiros. Assim, em conclusão:

3. A Sedecon, após consulta ao Cadem, pode negar a concessão real de uso de imóveis nas cidades industriais para as empresas interessadas, desde que apresente os motivos justificadores;

4. A existência de risco de incêndio pode ser considerado fator de indeferimento do pedido, se comprovado tal fato;

3. A análise ora realizada é apenas para dirimir possível dúvida jurídica, não sendo capaz tecnicamente de avaliar o caso concreto.

X P. J. S.

CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

50

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	45

CONCLUSÃO: Os Conselheiros não se sentem confortáveis em avaliar a solicitação diante dos documentos apresentados e atividades a serem desenvolvidas. Sugerindo que a Sedecon faça um levantamento dos tributos arrecadados ao município das empresas de atividades similares já instaladas nos distritos II e IV.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

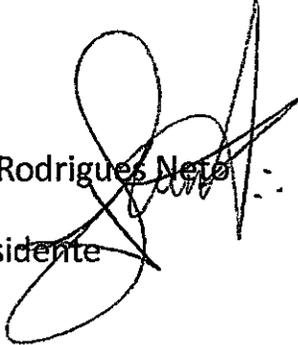
Ata nº 07/2020

PROC. Nº 049/21

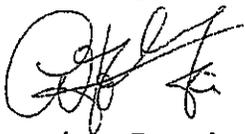
FOLHAS 46

CONFIRMAÇÕES DO RECEBIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

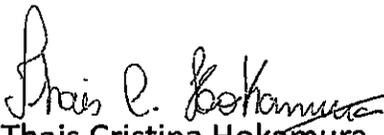
– Todas as entidades foram convocadas por meio eletrônico sobre a realização da Reunião Ordinária do CADEM, a ser realizada em 09/12/2020 às 15h na Sedecon, rua Vigílio Malta 17-06.– O Presidente ressalta a necessidade da justificativa na convocação em caso de não comparecimento. Agradece a presença e a participação de todos os Conselheiros.


Gilberto Portugal Rodrigues Neto

Vice- Presidente


Aparecido Anselmo Ferreira da Silva

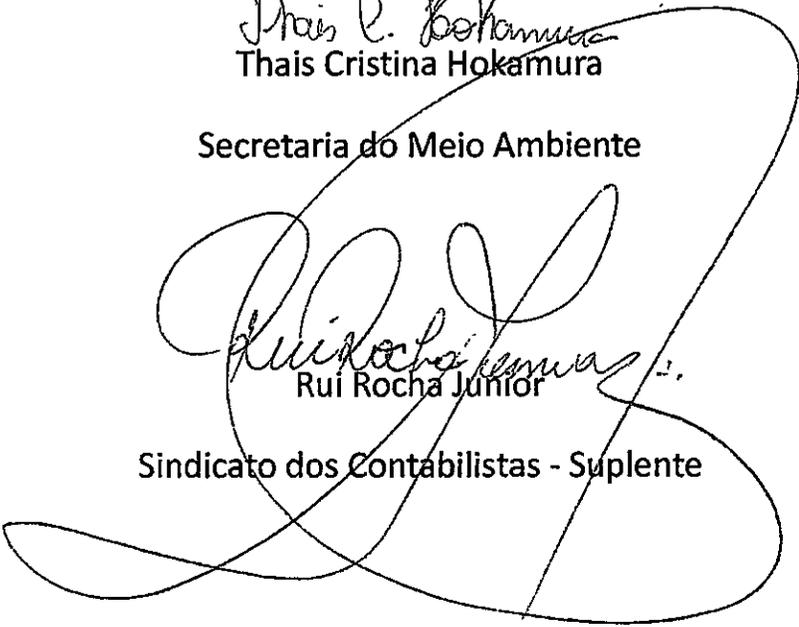
Secretaria de Planejamento


Thais Cristina Hokamura

Secretaria do Meio Ambiente


Rui Rocha Junior

Sindicato dos Contabilistas - Suplente


Marcos D'Ávila Pacheli

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru


Marcos d'Ávila Pacheli



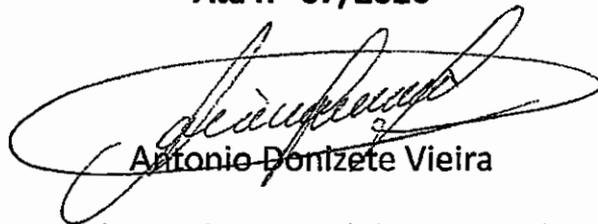
X

CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

Ata nº 07/2020

PROC. Nº	049/21
FOLHAS	49



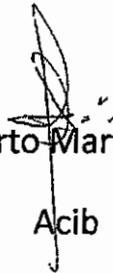
Antonio Donizete Vieira

Sindicato dos Contabilistas - Titular



Domingos Antonio Malandrino

Centro das indústrias do Estado de São Paulo - Regional Bauru



Paulo Roberto Martinello Junior

Acib

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.137921/2020 ap. 14759/2009 (capa)

**TERMO DE DOAÇÃO DE ÁREA QUE O MUNICÍPIO DE BAURU FAZ COM
A EMPRESA NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE BAURU**, inscrito no Ministério da Fazenda, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 46.137.410/0001-80, representado pela Prefeita Municipal, **Suellen Silva Rosim**, doravante denominado **DOADOR** e do outro lado a Empresa **NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** doravante denominada **DONATÁRIA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, à Rua Marques da Cruz, nº10-86, Jardim Antática, inscrita como pessoa jurídica, com CNPJ nº 17.156.794/0001-80, neste ato representada por seus sócios **Sra. CAROLINA DE OLIVEIRA RESUTO ALIOTI**, brasileira, economista, portadora da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG nº 33.559.891-2 e inscrita no Ministério da Fazenda como pessoa física sob CPF nº297.975.628-83 e **Sr. NICOLAS RESUTO ALIOTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG nº 59.284.512-6 e inscrito no Ministério da Fazenda como pessoa física sob CPF nº 491.162.468-02, **menor impúbere**, neste ato representado por seus pais, **Sra. CAROLINA DE OLIVEIRA RESUTO ALIOTI**, já qualificada, e **Sr. LEONARDO FERNANDES DE AGUIAR ALIOTI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG nº 27.702.000-9 e inscrito no Ministério da Fazenda como pessoa física sob CPF nº222.810.258-02, ambos residentes e domiciliados na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Marques da Cruz, nº1086, Jardim Antártica, CEP 14051-150; com suporte no parágrafo 2º do artigo 68 da LOMB, têm como justa e contratada a presente Doação, com fundamento nas Leis Municipais nº 6.931/17 e Lei nº _____ da área descrita na cláusula primeira, observadas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A empresa **NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** recebe em doação o imóvel pertencente ao **MUNICÍPIO**, abaixo descrito:

Setor 04, Quadra 2130, Lote 05 Distrito Industrial III.

UM TERRENO para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Sebastião Polato, esquina com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, correspondente ao lote 5 da quadra J do loteamento denominado **Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Misquiati**, nesta cidade de Bauru - SP, com área de **2.529,82m²**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P01 localizado na Rua Sebastião Polato, na confluência com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 30,93 metros e azimuth

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

plano de 144°11'38" até o ponto P11, confrontando com a Rua Sebastião Polato; deflete à direita e segue por uma distância de 63,45 metros e azimute plano de 234°08'36" até o ponto P10, confrontando com o lote 01; deflete à direita e segue por uma distância de 40,20 metros e azimute plano de 323°46'12" até o ponto P08, confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue por uma distância de 54,78 metros e azimute plano de 54°24'51" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 06, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,10 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Sebastião Polato, conforme Matrícula nº 133.989 do 2º Cartório de Registros de Imóveis de Bauru.

- 1.2 Referida área é doada em razão da transferência do direito de Doação de Área da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA, originário da Lei de Concessão de Direito Real de Uso nº 5828, 20 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA:

- 2.1 Na área descrita na Cláusula 1º, a empresa **DONATÁRIA** obriga-se a manter atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.
- 2.2 A empresa **DONATÁRIA** sucede todos os direitos e deveres oriundos da concessão originária realizada através da Lei nº 5828, de 20 de dezembro de 2009.
- 2.3 Fica a empresa **DONATÁRIA** autorizada a tomar posse da área doada a partir da publicação da Lei Municipal nº , para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas, devendo proceder à lavratura da escritura pública.
- 2.4 A **DONATÁRIA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a efetivação e regularização da doação, com as providências notariais da escritura pública de doação e do registro na matrícula, com obrigação do pagamento do ITBI e demais encargos cartorários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

- 3.1. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a revogação da doação, com a restituição da área ao Município, sendo a **DONATÁRIA** notificada a desocupar o local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.2 A retomada da área pelo Município não gera nenhum direito a indenização a **DONATÁRIA**, nem mesmo pelas benfeitorias introduzidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Suéllen Silva Rosim
PREFEITA MUNICIPAL
DOADOR

CAROLINA OLIVEIRA RESUTO ALIOTI
NS EMPREEDIMENTOS LTDA
DONATÁRIA

NICOLAS RESUTO ALIOTI
REPRESENTANTES: CAROLINA OLIVEIRA RESUTO ALIOTI
LEONARDO FERNANDES DE AGUIAR ALIOTTI
NS EMPREENDIMENTOS LTDA
DONATÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome/RG

2. _____

Nome/RG



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



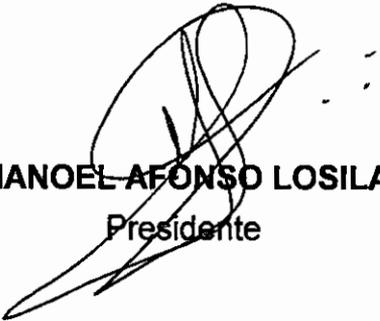
PROC. Nº	49/21	H.
FOLHAS	51	H.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

UBIRATAN CASSIO SANCHEZ

Em 09 de MARÇO de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 49/21 G
FOLHAS 52



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
10 de março de 2021.


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
16 de março de 2021.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente


UBIRATAN CASSIO SANCHES
Relator


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


EDSON MIGUEL DE JESUS
Membro


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Membro
EM TERMO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	49/21
FOLHAS	59

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Chirso Zanieri Bassato

Em 17 de MARÇO de 2021.

Ubiratan Cassio Sanches

UBIRATAN CASSIO SANCHES

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PRÓC. Nº	49/21
FOLHAS	55

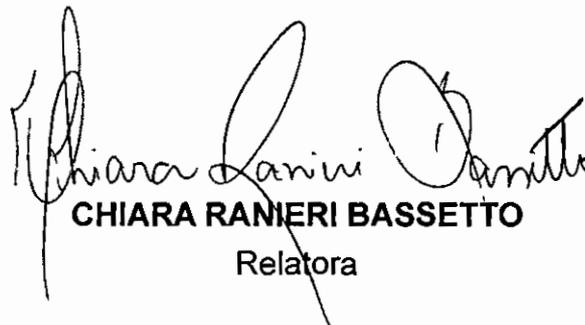
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
17 de março de 2021.


CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº
FOLHAS

49/21
56

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

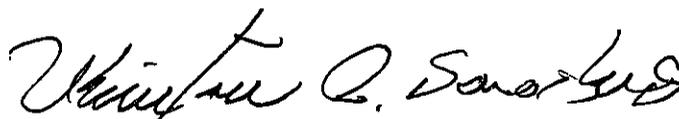
PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
17 de março de 2021.

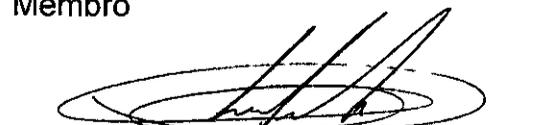

UBIRATAN CASSIO SANCHES

Presidente


CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora


ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO
Membro


GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Membro


WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 49/21 G
FOLHAS 57

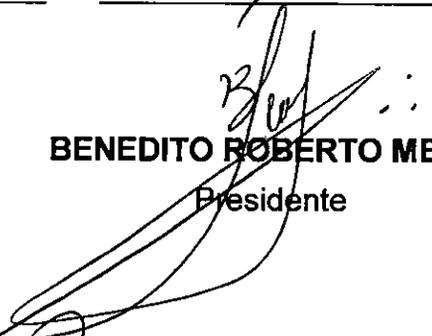


COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Jose R. M. Segaller

Em 20 de março de 2021.


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Presidente

SR. PRESIDENTE
SRs VEREADORES.

A empresa OSORHILA TRANSPORTES LTDA - EPP,
por meio da Lei Municipal nº 5828/2009,
recebeu em concessão uma área localiza-
da no Distrito Industrial III. (fl. 10)
Apore, decorridos mais de 10 (dez) anos,
a empresa informa que foi mudada a
a empresa HS EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA e requer que
a área a ela concedida seja devolva

a esse última empresa.

A Lei Municipal nº 6931/2017, em seu art. 13, estabelece que "No caso de encerramento ou transferência da titularidade de pessoa jurídica para pessoa jurídica dentro do prazo de 10 (dez) anos, a empresa (...) poderá transferir a área concedida ou doada para terceiro, desde que...".

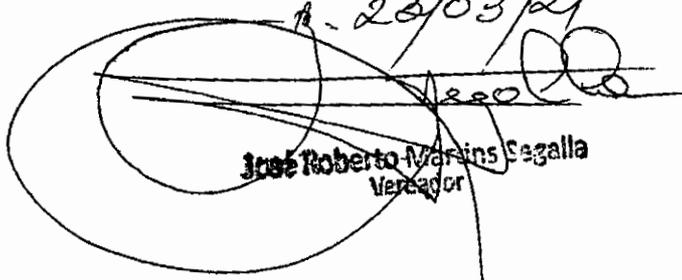
Já o art. 14 da mesma lei diz que "Vencido o prazo de 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso (...) o Município poderá transferir definitivamente o imóvel através de doação...".

No caso presente, o prazo de 10 (dez) anos já foi vencido.

Não houve transferência de titularidade de concessão nesse prazo.

Assim, requiro seja formulada consulta à Consultoria Jurídica desta Casa para que responda se, à luz do que dispõe a Lei Municipal nº 6931/2017, a doação não fará que surta efeito à empresa concessionária, ONOMIA TRANSPORTES LTDA e não o empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, PARA QUE NÃO HAJA DURA DOS EMOLUMENTOS TRIBUTÁRIOS DISSO DECORRENTES.

1. 23/03/24


José Roberto Martins Segalla
Vereador



Câmara Municipal de Bauru

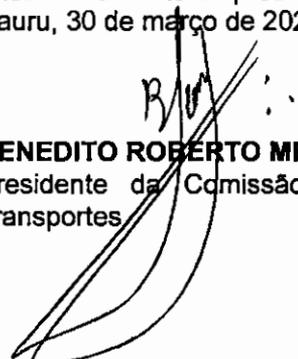
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 49/21
FOLHAS 58



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 30 de março de 2021.

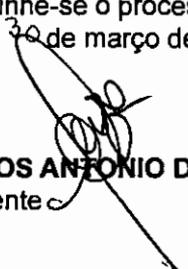

BENEDITO ROBERTO MEIRA

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transportes

A

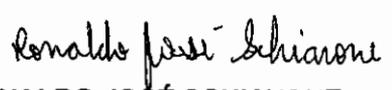
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Bauru, 30 de março de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 30 de março de 2021.



RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	49/21	11
FOLHAS	59	11

SENHOR PRESIDENTE,

Processo nº 049/2021

O presente, de autoria do Executivo, trata-se de pedido de autorização de doação de área pertencente ao município de Bauru à empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Originalmente, a Lei municipal nº 5.828/2009 autorizou a concessão do direito real de uso desta área à empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA, que, pelo cumprimento das obrigações e prazos, requer agora a transferência do direito de doação a empresa NS Empreendimentos e Participações Ltda, sub-rogando-se a sucessora nos direitos e obrigações adquiridos, invocando a Lei municipal nº 6.931/2017, em seu artigo 13, como instrumento legal autorizativo.

A presente matéria já tramitou pelas Comissões de Justiça, Legislação e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento, em ambas receberam os pareceres finais pela sua normal tramitação, e agora tramita pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transportes, tendo como Relator da matéria o Exmo. Vereador José Roberto Segalla, que solicita manifestação do Jurídico se há possibilidade de se fazer a transferência direto como se deseja, em concessão realizada a mais de dez anos, tudo aos olhos da Lei municipal nº 6.931/2017, ou se primeiro deverá ser realizada a doação ao cessionário original e depois a transferência a terceiro, cuidando para não haver burla aos emolumentos tributários.

Em apertada síntese são os fatos.

DA ANALISE E DO DIREITO

A Lei Municipal de nº 6.931/2017 estabelece normas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quanto a Cessão de Direito Real de Uso de imóveis do município e das suas providências.

Em consonância, as Leis nº 5198/04 e 5.693/08, ambas do município, também normatizam a respeito do tema, buscando disciplinar e estabelecer normas para concessão de área do município, principalmente nas cidades industriais, incentivando investimentos na economia local, com intuito na geração de receita, renda e emprego.



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	49/21
FOLHAS	60



O que se pretende, é a permissão legislativa para a efetivação da doação da área em que o cessionário, a empresa Caromila Transportes Ltda, pelo cumprimento de obrigações originalmente impostas, requer o seu direito a doação e que os mesmos sejam transferidos à empresa NS Empreendimentos e Participações Ltda, em nome desta seja realizada a doação.

O artigo 10, incisos I e V da Lei municipal nº 5198/2004, determina que a SEDECOM, após parecer do CADEM, terá no exercício de suas atribuições, observando o desenvolvimento econômico do município, a capacidade de definir questões envolvendo concessão e ou doação de áreas pública a particulares, como também, a autorização das áreas já concedidas serem transferidas entre pessoas jurídicas.

O que verificamos nos vários dispositivos legais da legislação municipal, é a pretensão autorizativa em permitir a transferência de áreas concedidas, de pessoa jurídica para pessoa jurídica, independente do prazo do início da concessão, se antes ou depois de dez anos de cessão, podendo citar:

- Lei municipal 6.931/2017, artigos 13 e 14;
- Lei municipal 5198/2004, artigos 10, inciso V, 15 e o 16;
- Lei municipal 5.693/2008, artigo 1º.

Observado o espírito legislativo normatizado, não teria razoabilidade o impedimento a sub-rogação de direitos e obrigações já amplamente autorizado em nossa legislação pátria.

Além disso, também não seria razoável permitir a transferência do objeto concedido em situações com carência nas obrigações, e impedir àquele que cumpriu com todas as exigências e prazos impostos.

Ao município, não se vislumbra, s.m.j., qualquer prejuízo quanto a concessão do pedido, permitindo a empresa NS Empreendimentos figurar como sucessora nos direitos e obrigações da cessionária, principalmente após a previsão de obrigação tributária, contida no artigo 5º, parágrafo único, da propositura, ao pagamento de ITBI, incidência impossível quando a doação é realizada ao cessionário original, não havendo qualquer burla ao sistema tributário municipal.

Do ponto de vista do conteúdo da redação legislativa, se assim entenderem os nobres membros da Comissão, por emendas a propositura, proporcionar adequação na redação ao parágrafo único do artigo 4º da propositura, melhorando a harmonia do texto ao direito, como também, suprimir parte do texto do artigo 7º onde se lê: "revogando-se a Lei Municipal nº 5828, de 10 de dezembro de 2009", por entender sê-lo desnecessário, s.m.j.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 49/21 P
FOLHAS 61



Pelo exposto, sob o olhar estritamente jurídico, não se observa elementos norteadores de inconstitucionalidade e/ou legalidade, como também, a impossibilidade legal na forma da doação a que se pretende, sendo assim, esta Consultoria **Opina** que a presente propositura seja submetida à continuidade do devido processamento legislativo.

É o parecer.

Bauru, 05/04/2021.

Arildo de Lima Junior
Consultor Jurídico



PROC. Nº 089104
FOLHAS 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 49/21 H
FOLHAS 62 H

P. 10259/02

L.EI Nº 5198, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cidades Industriais, Comerciais, Atacadistas e de Serviços, define competências e atribuições de seus órgãos controladores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a organização, fiscalização e o funcionamento das Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços, cria, regulamenta e define atribuições através do Regimento Interno do CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CADEM, dispõe sobre as regras de concessão de direito real de uso e doação de áreas nas Cidades Industriais respectivas e dá outras providências.

Art. 2º - Quanto à localização, as atuais Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços passam a denominar-se na forma abaixo descrita, observando-se as delimitações seguintes:

I - Cidade Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços I;
Local: acesso à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Córrego Água Comprida, Córrego Vargem Limpa e a linha da FEPASA.

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru.

Área: 1.831.250,00, m² ou 75,621 alqueires paulista.

ROTEIRO:

"O perímetro tem início no ponto 1, localizado à margem esquerda do Córrego Água Comprida e Avenida Rodrigues Alves; daí segue pela referida margem na distância de 900,00 metros até o ponto 2, localizado junto a cerca da FEPASA; daí deflete à direita seguindo pela referida cerca na distância de 2.130,00 metros até o ponto 3, localizado junto à margem esquerda do Córrego Vargem Limpa; daí segue pela referida margem na distância de 565,00 metros até o ponto 4, localizado no alinhamento da Avenida Joaquim Marques de Figueiredo; daí deflete à direita e segue na distância de 2.500,00 metros até o ponto 1, inicial do perímetro, encerrando uma área total de 1.831.250,00 metros quadrados ou 75,621 alqueires paulista."

II - Cidade Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços II

Local: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (Bauru - Jaú), entre o Parque Baurulândia, linha férrea da FEPASA e terras da Prefeitura Municipal de Bauru

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru.

ROTEIRO:



Ref. Lei nº 5198/04

PROC. Nº 087109
FOLHAS 747

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 49/26
FOLHAS 63

Área A-1 (1ª Etapa):

"O perímetro tem início no ponto 1, junto à cerca do DER, localizado à margem esquerda da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, sentido Bauru - Jaú. Desse ponto segue a referida cerca na distância de 644,50 metros até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue na distância de 335,00 metros até o ponto 3; daí deflete à direita e segue na distância de 280,15 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com terras de propriedade da Sociedade Beneficente Dr. Encás Carvalho de Aguiar; daí deflete à esquerda e segue na distância de 518,66 metros até o ponto 5, localizado junto à cerca da FEPASA, confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com terras de propriedade de Decoclézio Rodolpho; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca da FEPASA na distância de 1.153,40 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue na distância de 659,00 metros até o ponto 1, inicial do perímetro, confrontando do ponto 6 ao ponto 1 com o Parque Baurulândia, encerrando uma área de 521.308,13 metros quadrados ou 21,54 alqueires paulista."

Área A-2 (2ª Etapa):

"O perímetro tem início no ponto 1, localizado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, junto a cerca do DER, distante à 50,00 metros da Rua Laureano Garcia; daí segue 266,61 metros confrontando com a quadra 1530, setor 3, Cidade Industrial II até o ponto 2; daí deflete à direita e segue 73,40 metros até o ponto 3; daí deflete à direita e segue 139,25 metros confrontando com o leito antigo da FEPASA até o ponto 4; daí deflete à direita e segue 81,99 metros até o ponto 5; daí deflete à direita e segue 270,54 metros confrontando com o leito antigo da FEPASA até o ponto 6; daí segue 477,97 metros até o ponto 7; daí segue 213,84 metros até o ponto 8; daí deflete à direita e segue 177,65 metros confrontando com o Município de Pederneiros até o ponto 9; daí deflete à direita e segue na distância de 1.181,11 metros pelo alinhamento da cerca do DER da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros até o ponto 1, inicial do perímetro, encerrando uma área de 358.408,73 m² ou 14,81 alqueires paulista."

III - Cidade Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços III;

Local: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (Bauru-Marília).

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru.

ROTEIRO:

Área A-1:

"O perímetro tem início no ponto 1, localizado à margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru - sede, distante 341,97 metros da cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília. Desse ponto segue acompanhando a estrada da entrada do I.P.A. numa distância de 271,37 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue na distância de 50,00 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue na distância de 70,00 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a FMBRAT'EL; daí segue na distância de 60,61 metros acompanhando a cerca de divisa na Rodovia Estadual Bauru-Marília até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 metros até o ponto 8, confrontando do ponto 5 ao ponto 8 com a TELESP; daí segue na distância de 860,50 metros acompanhando a cerca de divisa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 087/04
FOLHAS 75x

PROC. Nº 49/21
FOLHAS 64 H

Ref. Lei nº 5198/04

Rodovia Estadual Bauru-Marília até o ponto 9; daí deflete à direita e segue rumo NW 47°50' e distância de 396,87 metros até o ponto 10; daí segue com rumo NE 76°22' na distância de 1.037,30 metros até o ponto 11; daí segue com rumo NE 26°40' e distância de 237,98 metros até o ponto inicial 1; confrontando do ponto 10 ao 1 com a servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica (CPFL), encerrando uma área de 304.269,29 metros quadrados ou 12,58 alqueires paulista."

Área A-2:

"O perímetro tem início no ponto 12, localizado na margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru - sede, distando 398,27 metros da cerca de divisa da Rodovia Estadual Bauru-Marília. Desse ponto 12 segue com rumo SW 26°40' na distância de 264,14 metros até o ponto 13; daí segue com rumo SW 76°22' na distância de 1.047,69 metros até o ponto 14, confrontando do ponto 12 ao ponto 14 com a servidão de passagem da linha de transmissão de energia elétrica (CPFL); daí segue com rumo NW 47°50' na distância de 5,54 metros até o ponto 15; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1.227,18 metros até o ponto 16, localizado na margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru - sede; daí segue acompanhando esta estrada na distância de 11,73 metros até o ponto 12, inicial do perímetro, encerrando uma área de 108.250,23 metros quadrados ou 4,47 alqueires paulista."

- Art. 3º - As áreas identificadas como Cidade Industrial pela Lei nº 2339, de 15 de fevereiro de 1982 que não se enquadram nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II e III definidos pela presente lei serão classificadas como zona industrial - ZI e atenderão as disposições da presente lei.
- Art. 4º - Fica permitida a instalação, nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II e III, de indústrias, empresas de comércio atacadista e prestadoras de serviços, bem como lojas de fábrica para venda ao consumidor, sendo estas anexadas legalmente à empresa concessionária, conforme quadro anexo I.
- Parágrafo único - Nas áreas definidas no caput deste artigo fica permitida a instalação de equipamentos públicos diretamente pela Administração Municipal ou em parceria com as empresas, obedecidas as disposições da presente lei e legislação própria.
- Art. 5º - Para fins de aplicação desta lei define-se:
- I - Indústria, a empresa que executa atividades relacionadas com a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, renovação ou recondicionamento de produtos, assim entendidas:
- a) transformação, quando a atividade executada sobre a matéria-prima ou produto intermediário, resulte na obtenção de espécie nova;
 - b) beneficiamento, quando importe em modificação, aperfeiçoamento ou, de qualquer forma, alteração do funcionamento, da utilização, do acabamento ou da aparência do produto;
 - c) contagem, a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma;
 - d) acondicionamento ou recondicionamento, a atividade que importe em alteração da apresentação do produto pela colocação de embalagem, ainda que em substituição a original, salvo quando a embalagem aplicada destina-se apenas ao transporte da mercadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº	087104
FOLHAS	76y

PROC. Nº	49/21	Nº	10
FOLHAS	65		

Ref. Lei nº 5198/04

e) a que, executada sobre o produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado ou renove ou restaure para reutilização;

II - Comercial atacadista, a empresa que tem sua venda direcionada a revendedores.

III - Prestadora de serviços, a empresa que exerça atividades de atendimento ao Parque Industrial instalado e a empresa localizada ou não no município que para esse fim necessite de área, devendo cumprir a Lei Federal Complementar nº 116/02 que regulamenta o recolhimento de ISS e outras exigências que se fizerem necessárias a serem estabelecidas pelo CADEM.

Art. 6º - A coordenação, o gerenciamento, a fiscalização e a regulamentação para a instalação de empresas nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II e III ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SMDE).

Art. 7º - O CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CADEM, ligado à SMDE, terá por atribuição emitir parecer consultivo sobre qualquer solicitação referente a qualquer assunto ligado ao setor, analisar, organizar, orientar e auxiliar aquela Secretaria Municipal, quanto à concessão ou doação de áreas para a instalação de empresas nas áreas definidas no artigo 2º desta lei, ou sobre qualquer assunto visando regulamentar o funcionamento das Cidades Industriais tendo como critério de decisões um regimento interno a ser elaborado pelos seus membros.

Art. 8º - O CADEM será sempre composto por um número ímpar de representantes, sendo seus membros indicados pelas instituições abaixo, para um mandato de dois anos, renovável por igual período:

- Quatro representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, sendo um indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SMDE), um pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), um pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAGRA) e outro pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA), sendo que o representante da SMDE será o Presidente nato do Conselho e um Membro do Departamento de Indústria e Serviços da SMDE o seu suplente e vice-presidente nato do Conselho;

- Um representante indicado pela CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo / Regional Bauru;

- Um representante indicado pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, região de Bauru;

- Um representante da ACIB - Associação Comercial e Industrial de Bauru;

- Um representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas;

- Dois representantes das entidades sindicais dos trabalhadores, indicados pela maioria dos Sindicatos estabelecidos na cidade;

- Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bauru;



PROC. Nº	087/04
FOLHAS	77y

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº	49/21
FOLHAS	66

Ref. Lei nº 5198/04

- § 1º - Para cada representante titular, os órgãos designados no caput do artigo indicarão também um suplente da mesma entidade ou secretaria, que substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos legais.
- § 2º - Um mês antes de vencido o mandato dos conselheiros e seus suplentes a SMDE consultará as entidades que fazem parte do Conselho sobre a indicação dos membros para o mandato seguinte.
- § 3º - Os membros do CADEM deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês, salvo quando houver necessidade de reunião extraordinária convocada pela SMDE ou maioria simples dos Membros do CADEM. O membro que faltar sem justificativa, por três vezes consecutivas ou seis intercaladas, no período de doze reuniões, será automaticamente substituído pelo seu suplente e o órgão do qual faz parte deverá ser notificado pela SMDE, devendo providenciar a indicação de um novo representante. A não manifestação da entidade 15 (quinze) dias após a notificação será considerada como desinteresse da mesma em continuar participando, cabendo ao CADEM determinar uma entidade da mesma bancada para substituir a excluída.
- Art. 9º - Quando necessário, para melhor análises das solicitações de áreas nas Cidades Industriais, a SMDE poderá solicitar a órgãos públicos ou privados que atuem em áreas similares, pareceres, laudos e informações afins, visando obter apoio nas avaliações quanto a instalação das referidas empresas, desde que, essas participações não tenham qualquer vínculo ou interesse direto ou indireto na solicitação a ser analisada.
- Art. 10 - No exercício de suas atribuições visando a instalação de empresas industriais, comerciais atacadistas e de serviços, compete a SMDE, precedido do parecer do CADEM:
- I - Definir sobre concessão e ou doação de áreas nas cidades industriais somente a pessoas jurídicas, quando assim for requerido pelas empresas que se enquadrarem nos objetivos e pré-requisitos da Lei, visando o desenvolvimento sustentável, ou seja, socialmente justo e ecologicamente correto dessas cidades industriais e consequentemente do Município;
 - II - Estabelecer com a SEPLAN e órgãos afins a política de desenvolvimento das Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços, tendo como princípio o desenvolvimento sustentável, ou seja, socialmente justo e ecologicamente correto;
 - III - Providenciar, pelos meios legais, a recuperação e a retomada para o Município das áreas concedidas e ou doadas às empresas que não estejam cumprindo ou não cumpriram o disposto nesta Lei;
 - IV - Aprovar e acompanhar o cronograma de construção, implantação e posteriormente o funcionamento das empresas que foram beneficiadas com áreas nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços fazendo cumprir os prazos e objetivos previamente estabelecidos na Lei de Concessão ou Doação;
 - V - Desenvolver as demais atividades próprias e autorizar a transferência de áreas entre pessoas jurídicas, desde que mantidas as finalidades e atividades descritas na presente Lei, visando ao desenvolvimento sustentável, ou seja, socialmente justo e ecologicamente correto das Cidades Industriais e Município.



PROC. Nº 077104
FOLHAS 78 y

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 49/21 P
FOLHAS 67

Ref. Lei nº 5198/04

Art. 11 - Obtido parecer favorável do CADEM para que a SMDE viabilize a instalação da empresa, após os trâmites administrativos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU providenciará projeto de lei de concessão de direito real de uso a ser encaminhado à CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU no qual constará obrigatoriamente:

- I - A descrição da área, o título do imóvel e a avaliação da mesma;
- II - As atividades a serem exercidas pela empresa;
- III - Prazo máximo para o início e o término das obras;
- IV - Prazo de dois anos para a concessão de uso da área;
- V - A taxa a ser recolhida para regularização dos documentos para a efetivação da concessão de direito real de uso, será de R\$ 31,00 (trinta e um reais), atualizada anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice de reajuste do IPTU e válida durante todo o ano;
- VI - Cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela lei ou pelo contrato.

Art. 12 - Quando se tratar de doação o projeto de lei constará obrigatoriamente os itens I, II, III e VI.

Art. 13 - O processo administrativo deverá ser instruído com o cronograma das obras detalhando as etapas a serem vencidas, as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), cópia das Atas das reuniões do CADEM, desenho, roteiro e título atualizado do imóvel.

Art. 14 - Não havendo o cumprimento dos prazos pelos quais a empresa se obrigou:

- I - Deverá ser reavaliada pelo CADEM a necessidade de prorrogação legal do prazo para o início e término das obras;
- II - Após a ciência e anuência do CADEM, poderá a SMDE pedir a rescisão da concessão de direito real de uso da área, a fim de retomá-la para o patrimônio municipal, sem que haja nenhuma obrigação por parte do Município em indenizar, quem quer que seja, por eventuais benfeitorias feitas pela empresa na referida área.

Art. 15 - A empresa cumprindo os prazos legais e todas as leis urbanísticas e ambientais conforme Quadro Anexo I, estando em dia com o pagamento dos tributos municipais, exercendo atividade de acordo com a prevista na lei de concessão, providenciará a SMDE, com aval do CADEM, solicitação à SNJ para elaboração do projeto de lei visando a doação definitiva da área à empresa, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de (10) dez anos.

Parágrafo único - As despesas com a escritura e registro da doação será suportada pela empresa donatária.

Art. 16 - No caso de encerramento das atividades ou transferência de titularidade de pessoa jurídica para pessoa jurídica, dentro do prazo de (10) dez anos, a empresa, com autorização expressa da SMDE e do CADEM, poderá transferir a área doada, podendo a empresa alienante exigir indenização do adquirente tão somente pelas benfeitorias edificadas, cabendo ao Município, à título de ressarcimento por parte do alienante, 10% (dez por cento) do valor venal do terreno para cada ano que restar do prazo de dez anos da doação definitiva.



PROC. Nº	087104
FOLHAS	79x

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº	99/21
FOLHAS	68

Ref. Lei nº 5198/04

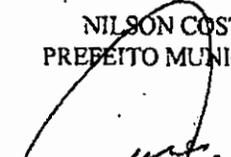
Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Bauru, através de seus setores competentes, para o bom funcionamento das cidades industriais de que trata esta lei providenciará:

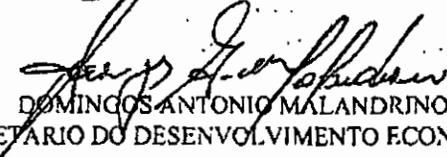
- a) a descrição e a demarcação das áreas concedidas ou doadas por lei;
- b) o plano de arruamento com divisões em glebas próprias para as atividades nelc exercidas;
- c) o plano para distribuição de energia elétrica;
- d) o estudo para abastecimento de água e rede de esgoto;
- e) o plano de pavimentação;
- f) o estudo para comunicação telefônica;
- g) o ajardinamento e paisagismo, quando necessários;
- h) amplo acesso ligando as cidades industriais à cidade e a uma das rodovias estaduais;
- i) meios de transporte coletivo para os trabalhadores das cidades industriais;
- j) o levantamento planimétrico da área;
- k) outras diligências que possam contribuir para o bom funcionamento das cidades industriais.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4218, de 09 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 4454, de 08 de outubro de 1999, 4528, de 26 de abril de 2000, nº 4612, de 06 de dezembro de 2000, nº 4785, de 21 de dezembro de 2001, nº 4931, de 26 de novembro de 2002 e nº 5098, de 1º de março de 2004.

Bauru, 22 de outubro de 2004

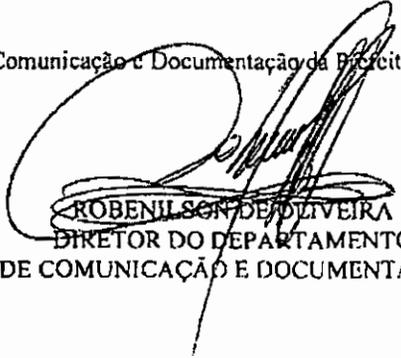

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


DOMINGOS ANTONIO MALANDRINO
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PROC. Nº 49/21
FOLHAS 69 P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 326/08
FOLHAS 21 J

P.49550/2008

LEI Nº 5693, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei nº 5198, de 22 de outubro de 2004, que disciplina a organização, fiscalização e o funcionamento das Cidades Industriais, Comerciais, Atacadista e de Serviços.

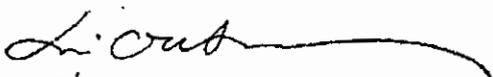
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

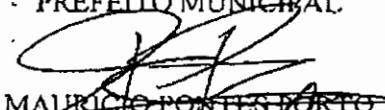
Art. 1º - Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 16 da Lei nº 5198, de 22 de outubro de 2004

Artigo 16 - ...

- 1º - Havendo interesse por parte da empresa cessionária ou donatária, a mesma, como seus próprios recursos, poderá indenizar o Município na forma prevista no "caput" deste artigo adquirindo pleno domínio sobre a área concedida. (AC)
- 2º - Havendo a indenização ou decorrido o prazo de dez anos a empresa cessionária ou donatária estará livre para exercer qualquer atividade, desde que prevista nos artigos 4º e 5º dispensada, para tanto, a autorização administrativa de qualquer órgão competente exceto as licenças de praxe relativas à atividade. (AC)
- 3º - O disposto no "caput" deste artigo e nos parágrafos 1º, 2º aplica-se a todas as cessões e doações celebradas anteriormente a vigência desta lei, ainda que constem restrições nas leis específicas que as autorizaram. (AC)"

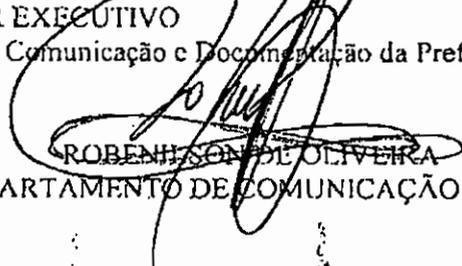
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 22 de dezembro de 2008.


PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL


MAURICIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem
Arquivo 15.01.09
Bauru 1

PROCESSO N.º 049/21

À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PROC. N.º 49/21

FOLHAS 70

Sr. Presidente e Senhor Vereador-membro

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área de terra no Distrito Industrial III de Bauru diretamente à uma empresa que é sucessora da empresa que, por lei, fez jus à doação.

A futura doação foi autorizada pelo CADEM da Prefeitura Municipal.

Solicitei, na condição de relator nesta Comissão, fosse o projeto avaliado pela Consultoria Jurídica desta Casa. Em parecer acostado às fls. 59/61 o Sr. Consultor Jurídico concluiu por não haver nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto e se declarou favorável à continuidade de sua tramitação.

Formulo, neste instante, o meu voto nesta Comissão, acolhendo a proposta de dar continuidade à tramitação deste projeto, mas ousou discordar do parecer da Consultoria Jurídica. É que a fundamentação de seu entendimento está escorado na alegação de que o projeto atende o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.931/2017.

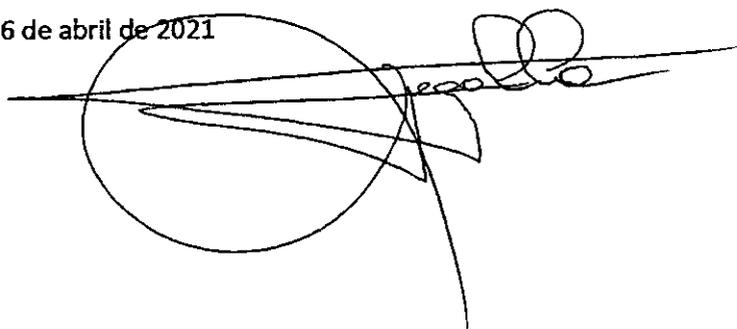
Ocorre, todavia, que o art. 13 é explícito em mencionar a possibilidade de transferência da titularidade do imóvel, desde que isso ocorra dentro dos 10 (dez) primeiros anos da concessão, E NÃO É ISTO O QUE SE VÊ NO PRESENTE CASO.

Apesar disso tudo, observo, como bem apontado pela Consultoria Jurídica no parecer que ofertou ao Processo nº 039/21, que o que se pretende aqui já foi transformado em lei em outros casos passados, sem observância disso que agora estou apontando. Assim, injusto passa a ser tratar casos idênticos com soluções diferentes.

Por isso, lamento que a legislação que fazemos não esteja sendo respeitada, mas não impedirei que este processo continue tramitando por esta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Bauru, 06 de abril de 2021



Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
09 ABR. 2021
ENTRADA Hora: 15h15 (a)



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

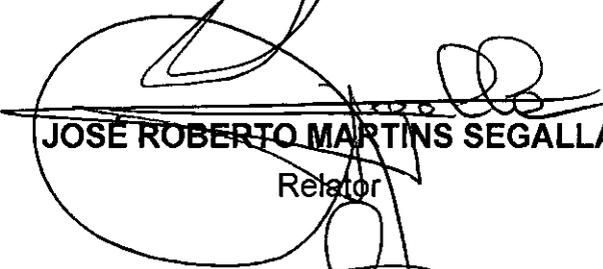
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
13 de abril de 2021.


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Presidente


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator


MANOEL AFONSO LOSILA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 49/21

FOLHAS 72

BAURU

CORÇÃO DE
SÃO PAULO

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Nomeio Relator(a) do presente processo o(a) Vereador(a):

Chsara Ramieri Bassetto

Em 14 de abril de 2021.

Guilherme Berriel Cardoso
GUILHERME BERRIEL CARDOSO

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 49/21

FOLHAS 73

BAURU

CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER DA RELATORA

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em

14 de abril de 2021.


CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida, acata o parecer da Senhora Relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
14 de abril de 2021.

Guilherme Berriel Cardoso
GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Presidente

Chiara Ranieri Bassetto
CHIARA RANIERI BASSETTO
Relator

Luiz Eduardo Penteado Bordo
LUIZ EDUARDO PENTEADO BORDO
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru

Da 01/05/21 às fis. 33

Bugo
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



PROC. Nº 49121
FOLHAS 75

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi sobrestado por 03 (três) Sessões Ordinárias, a requerimento do Vereador Guilherme Berriel Cardoso, em Sessão Ordinária realizada em 03 de maio de 2021, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 24 de maio de 2021.

Bauru, 04 de maio de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 22/05/21 às fls. 24
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



proj. nº 49/21
16

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2021, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 25 de maio de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 29/05/21 às fls. 55


DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



127.49/21
FOLHAS 77

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2021, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 01 de junho de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Atendido o despacho, seguem Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 01 de junho de 2021.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo



PROC. Nº 49121
FOLHAS 78

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



AUTÓGRAFO Nº 7563

De 01 de junho de 2021

Autoriza a transferência de área e doação da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a doação de um lote de terreno localizado no Distrito Industrial III, para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2130, Lote 05 Distrito Industrial III.

UM TERRENO para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Sebastião Polato, esquina com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, correspondente ao lote 5 da quadra J do loteamento denominado Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Misquiati, nesta cidade de Bauru - SP, com área de 2.529,82m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P01 localizado na Rua Sebastião Polato, na confluência com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 30,93 metros e azimute plano de 144°11'38" até o ponto P11, confrontando com a Rua Sebastião Polato; deflete à direita e segue por uma distância de 63,45 metros e azimute plano de 234°08'36" até o ponto P10, confrontando com o lote 01; deflete à direita e segue por uma distância de 40,20 metros e azimute plano de 323°46'12" até o ponto P08, confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue por uma distância de 54,78 metros e azimute plano de 54°24'51" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 06, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,10 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as Ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Sebastião Polato, conforme Matrícula nº 133.989 do 2º Cartório de Registros de Imóveis de Bauru.

Art. 2º A Regularização Fundiária (Reurb-E) do Distrito Industrial III, alterou o memorial descritivo da matrícula mãe nº 88.089, assim como gerou matrículas individualizadas para cada lote, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 3º A área descrita no art. 1º foi objeto de Concessão de Direito Real de Uso para a empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA, autorizada pela Lei Municipal nº 5.828, de 10 de dezembro de 2.009.

Art. 4º A doação transfere todos os direitos da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA diretamente para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que a sucede em todos os direitos e deveres, regendo-se a partir da publicação desta Lei por suas disposições.

Parágrafo único. A transferência da área encontra amparo no art. 13 da Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2.017, e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM.

Art. 5º Na área descrita no art. 1º, a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA obriga-se a manter atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. Fica a empresa sucessora autorizada a tomar posse da área transferida a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas, devendo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias realizar a regularização da



PROC. Nº 49/21

FOLHAS 19

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



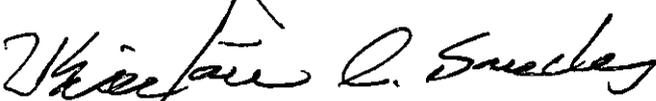
doação, com as providências notariais da escritura pública de doação e registro na matrícula com obrigação do pagamento do ITBI, e demais encargos cartorários.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão da doação, com a restituição da área ao Município, independentemente de notificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 5.828, de 10 de dezembro de 2.009.

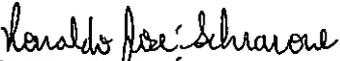
Bauru, 01 de junho de 2021.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente


UBIRATAN CASSIO SANCHES
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

DOC. Nº 49/21
FOLHAS 80



Of.DAL.SPL.PM. 130/21

Bauru, 01 de junho de 2021.

Senhora Prefeita:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, por meio do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 31 de maio de 2021:

Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
7563	de autoria desse Executivo, que autoriza a transferência de área e doação da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;
7564	de autoria desse Executivo, que autoriza a transferência da doação de área da empresa BRIOLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA para a empresa COFILUB COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA;
7565	de autoria desse Executivo, que prorroga o abono salarial instituído pelo art. 4º da Lei nº 5737, de 06 de maio de 2009, aos servidores inativos e pensionistas;
7566	de autoria deste Executivo, que acresce o Art. 1º-A à Lei nº 5986, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de hidrantes urbanos de incêndios no município de Bauru;
7567	de autoria deste Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
7568	de autoria deste Legislativo, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação, pela Prefeitura e pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, diariamente, do nível da lagoa de captação do Rio Batalha e de informar a população com antecedência sobre eventuais problemas de abastecimento.

Decreto nº	Referente ao Projeto de Decreto Legislativo
1989	de autoria do Vereador Julio Cesar Aparecido de Sousa, que dá denominação de Rua JOSE MAURICIO LADEIA a uma via pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 130/21	Protocolo 414
pág. 86	no dia 01/06/21
p. Ronaldo José Schiavone DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	



PROC. Nº	49121
FOLHAS	81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 192/21
P. 137.921/2.020 – P. 14.759/09 (capa)

Bauru, 01 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
24 JUN 2021
ENTRADA
Hora 15h30(a) Bus

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.455/21, que autoriza a transferência de área e doação da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Atenciosas Saudações,


SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.455, DE 01 DE JUNHO DE 2.021

P. 137.921/2.020 Ap. 14.759/09 (capa)

Autoriza a transferência de área e doação da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de um lote de terreno localizado no Distrito Industrial III, para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2130, Lote 05 Distrito Industrial III.

UM TERRENO para fins industriais, situado no lado ímpar do quarteirão 01 da Rua Sebastião Polato, esquina com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, correspondente ao lote 5 da quadra J do loteamento denominado Distrito Industrial III - Cláudio Guedes Misquiati, nesta cidade de Bauru - SP, com área de 2.529,82m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto P01 localizado na Rua Sebastião Polato, na confluência com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza; segue por uma distância de 30,93 metros e azimute plano de 144°11'38" até o ponto P11, confrontando com a Rua Sebastião Polato; deflete à direita e segue por uma distância de 63,45 metros e azimute plano de 234°08'36" até o ponto P10, confrontando com o lote 01; deflete à direita e segue por uma distância de 40,20 metros e azimute plano de 323°46'12" até o ponto P08, confrontando com o lote 04; deflete à direita e segue por uma distância de 54,78 metros e azimute plano de 54°24'51" até o ponto pp=0, confrontando com a Rua Ronise Motta Pegoraro de Souza, quarteirão 06, lado ímpar; deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,10 metros e raio de 9,00 metros até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, delimitando a confluência entre as Ruas Ronise Motta Pegoraro de Souza e Sebastião Polato, conforme Matrícula nº 133.989 do 2º Cartório de Registros de Imóveis de Bauru.

Art. 2º A Regularização Fundiária (Reurb-E) do Distrito Industrial III, alterou o memorial descritivo da matrícula mãe nº 88.089, assim como gerou matrículas individualizadas para cada lote, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 3º A área descrita no art. 1º foi objeto de Concessão de Direito Real de Uso para a empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA, autorizada pela Lei Municipal nº 5.828, de 10 de dezembro de 2.009.

Art. 4º A doação transfere todos os direitos da empresa CAROMILA TRANSPORTES LTDA diretamente para a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que a sucede em todos os direitos e deveres, regendo-se a partir da publicação desta Lei por suas disposições.

Parágrafo único. A transferência da área encontra amparo no art. 13 da Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2.017, e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM.

Art. 5º Na área descrita no art. 1º, a empresa NS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA obriga-se a manter atividade compatível com a regulamentação municipal das Cidades Industriais, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. Fica a empresa sucessora autorizada a tomar posse da área transferida a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas, devendo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias realizar a regularização da doação, com as providências notariais da escritura pública de doação e registro na matrícula com obrigação do pagamento do ITBI, e demais encargos cartorários.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão da doação, com a restituição da área ao Município, independentemente de notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.455/21

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 5.828, de 10 de dezembro de 2.009.

Bauru, 01 de junho de 2.021

SUELI EN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CHARLES RODRIGO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALVARIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
realiza-se o presente processo
no Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.

Bauru 15.07.21

Diretoria de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial do Bauru
em 08/06/21, pág. 02
Bugalho
Diretoria de Apoio Legislativo